

11/09/2019



Poder Judiciário Malote Digital

31

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Impresso em: 11/09/2019 às 17:52

Código de rastreabilidade: 80820191407282

Documento: Decisão_Falência_Ympactus.pdf

Remetente: VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL (RICARDO SANTOS CARDOSO)

Destinatário: SJES - 2.ª Vara Federal de Execução Fiscal (TRF2)

Data de Envio: 11/09/2019 17:51:27

Assunto: Encaminha Ofício nº 03/2019-YC e decisão proferida nos autos do processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (1ª Vara Cível de Vitória/ES).

Imprimir

42
A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
Telefones(s): 3198-0550 - Ramal 630
Email: level-vitoria@tjes.jus.br
level-vitoria@tjes.jus.br

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor responsável pela postagem

DATA: 11/09/2019

Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 04/2019-YC

Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)

DO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA/ES

AO: EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

FINALIDADE

Pelo presente, com fundamento no artigo 94, II, da Lei nº 11.101/05, informo que **decretei a falência de YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFREE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.669.325/0001-88, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Ed. Petro Tower, 20º andar, sala 2002/2003, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335, tendo como sócios administradores CARLOS ROBERTO COSTA, CPF nº 997.944.207-78, e CARLOS NATANIEL WANZELER, CPF nº 003.287.887-75, nos autos do processo acima referenciado proposto por Sharlyton Domingos Beltrão, consoante decisão em anexo.

Nesse passo, nos termos da recente decisão proferida pela 2ª Seção do STJ, na Rcl nº 37168/RJ (2018/0345240-2), **solicito que eventuais depósitos judiciais vinculados aos processos que tramitam nessa Vara sejam atrelados ao feito nº 0021350-12.2019.8.08.0024 e transferidos para o Banestes S/A - Banco do Estado do Espírito Santo, na conta de depósito judicial nº 7983401, cujo ID é 012019090500003480.**

DESPACHO/DECISÃO

PROCESSO Nº 0021350-12.2019.8.08.0024
REQUERENTE: SHARLYTON DOMINGOS BELTRÃO
REQUERIDA: YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFREE)

DECISÃO

Trata-se de demanda ajuizada por SHARLYTON DOMINGOS BELTRÃO em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFREE), objetivando a decretação da falência da empresa Requerida, com fundamento no art. 94, II, da Lei 11.101/05 (Lei de Falência).

Argumenta o Requerente ser credor da importância de R\$ 51.252,62 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais, e sessenta e dois centavos), representada pela Certidão expedida pela 9ª Vara Cível de Vitória/ES, em razão do título executivo judicial originário do feito nº 0043758-70.2014.8.08.0024, em que a empresa devedora, devidamente citada, não pagou e não nomeou bens à penhora (fls. 10/12). Registra, ainda, que protestou o referido título por falta de pagamento, sem que houvesse oposição da Requerida. Assim, conclui que restou configurado o fato jurídico ensejador da presunção da insolvência, e autorizativo do pedido de decretação de falência.

Decisão à fl. 33, recebendo a inicial, concedendo os benefícios da assistência judiciária, gratuita ao Requerente, e determinando a citação da Requerida, na pessoa do seu representante legal, para apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 98, da Lei 11.101/05, podendo a devedora, ainda, efetuar depósito elisivo da falência, no valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor apontado como devido.

A Requerida, por meio da petição de fl. 36, comparece espontaneamente no feito, reconhece o crédito do Requerente e informa a impossibilidade de efetuar o pagamento da dívida cobrada. Ao final, informa que não se opõe à procedência do pedido de falência, e abdica de seu prazo recursal.

Despacho à fl. 39, determinando a intimação do Requerente para ciência do teor da petição da Requerida, bem como para se manifestar em 05 (cinco) dias.

Manifestação do Requerente à fl. 41, pedindo a procedência dos pedidos iniciais e a decretação da falência da empresa Requerida.

Petição do Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo às fls. 43/49, asseverando que, por força das Leis Estaduais nº 4.569/1991 e nº 8.386/2006, os depósitos judiciais decorrentes de processos de competência da Justiça Estadual deverão ser feitos, obrigatoriamente, no referido Banco. Diante disso, requer que os depósitos judiciais existentes e atrelados ao feito nº 0021350-12.2019.8.08.0024 sejam vinculados à conta de depósito judicial nº 7983401, cujo ID é 012019090500003480.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, II, do Código de Processo Civil.

O pedido inicial merece acolhimento.

Os documentos juntados pela Requerente demonstram a existência de título executivo judicial originário do feito nº 0043758-70.2014.8.08.0024, sendo que a empresa devedora, devidamente citada, não pagou e não nomeou bens à penhora (fls. 10/12). O referido título foi protestado por falta de pagamento, sem que houvesse oposição da Requerida.

A execução frustrada é hipótese de decretação de falência prevista no artigo 94, II, da Lei 11.101/05:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

Não obstante, a Requerida, devidamente citada, reconheceu a procedência do pedido formulado na inicial, não se opondo à decretação da falência.

Assim, estou configurado o estado de insolvência da Requerida, de modo que o pedido de falência proposto pelo Requerente guarda juridicidade e merece provimento.

Em relação ao pedido do Banco Banestes S/A, reputo que o mesmo merece acolhimento, nos termos das Leis Estaduais nº 4.569/1991 e nº 8.386/2006, e reforçado pelo teor do Ofício GP nº 1.365/2018 de fls. 45 e 45/verso, da lavra do Eminentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo, endereçado ao Exmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 94, II, da Lei 11.101/05, **DECRETO HOJE A FALÊNCIA DE YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFREE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.669.325/0001-88, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Ed. Petro Tower, 20º andar, sala 2002/2003, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335, tendo como sócios administradores **CARLOS ROBERTO COSTA**, CPF nº 997.944.207-78, com endereço à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Ed. Petro Tower, 20º andar, sala 2002/2003, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335 e **CARLOS NATANIEL WANZELER**, CPF nº 003.287.887-75, com endereço à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Ed. Petro Tower, 20º andar, sala 2002/2003, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335.

Diante disso, com fulcro na Lei nº 11.101/05:

1) **NOMEIO** como Administrador Judicial (art. 99, IX) **WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E BLATTNER ADVOGADOS**, CNPJ/MF nº 29.550.787/0001-47, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 8º andar, Conj. 81, Itaim Bibi, CEP: 04543-906, São Paulo/SP, e com filial na Av. Almirante Barroso, nº 52, 2402, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-918, e-mail waldrj@wald.com.br, representada pela Drª Samantha Mendes Longo, OAB/RJ 104.119, para fins do art. 22, III, que deverá ser intimada para, em 48 horas, assinar o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34), bem como para informar um e-mail criado especificamente para o recebimento de peças referentes a esta falência.

2) O Administrador Judicial também deverá promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros (art. 110), se houver, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para a realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109. As referidas diligências poderão ser realizadas sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servido cópia desta decisão, como ofício.

3) Considerando que não constam dos autos informações precisas sobre o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido e nem sobre o valor de venda dos bens da Requerida, **DETERMINO** que o Administrador Judicial apresente, em 10 (dez) dias, um plano de trabalho e uma proposta de honorários. O pagamento caberá à massa falida, nos termos do art. 25, da Lei nº 11.101/05, e será realizado com os valores que se encontram em depósitos judiciais vinculados à 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco.

4) Tendo em vista que a r. sentença proferida nos autos da liquidação de nº 0707082-44.2017.8.01.0001, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, indica a existência de depósitos judiciais vinculados àquele juízo em virtude da ação cautelar nº 0005669-76.2013.8.01.0001, e que, em razão da sentença extintiva na liquidação, fora determinado que, após o trânsito em julgado – o que ainda não ocorreu –, houvesse a transferência para a conta judicial vinculada aos autos nº 0035400-56.2016.4.02.5001, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, **OFICIE-SE, COM URGÊNCIA à 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco**, com cópia da presente decisão, solicitando que os depósitos judiciais lá existentes sejam atrelados ao feito nº 0021350-12.2019.8.08.0024 e transferidos para o Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo, na conta de depósito judicial nº 7983401, cujo ID é 012019090500003480.

5) Ademais, **OFICIE-SE, COM URGÊNCIA aos juízos das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Federais de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Espírito Santo e à 1ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Espírito Santo para que nos termos, inclusive, da recente decisão proferida pela 2ª Seção do STJ, no Rcl nº 37168 / RJ (2018/0345240-2), eventuais depósitos judiciais vinculados aos processos que lá tramitam sejam atrelados ao feito nº 0021350-12.2019.8.08.0024 e transferidos para o Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo, na conta de depósito judicial nº 7983401, cujo ID é 012019090500003480.**

6) **FIXO** o termo legal em 90 dias, contados do 1º protesto por falta de pagamento (art. 99, II).

7) **ORDENO** a intimação dos sócios administradores da falida, pessoalmente, para:

a) no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem a relação nominal dos credores, observado o disposto no art. 99, III, da Lei 11.101/05; e

b) no prazo de 10 (dez) dias, assinarem nos autos o termo de comparecimento e prestarem, por escrito, declaração com as informações estabelecidas no inciso I, do art. 104, da Lei 11.101/05. Deverão, ainda, cumprir com exatidão todos os demais deveres elencados no art. 104, sob pena de desobediência.

8) **DETERMINO**, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 6º, da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

9) **PROIBO** a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial, e **DETERMINO** a lacração do estabelecimento comercial (art. 99, XI), pois, embora haja evidências de que a falida tenha encerrado suas atividades, reputo presentes os riscos elencados no art. 109.

10) **ADIRTO** aos sócios administradores que, para salvaguardar os interesses das partes envolvidas, em caso de verificação de indício de crime previsto na Lei 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

11) **EXPEÇA-SE** edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, constando o e-mail informado pelo Administrador Judicial (item 1), com as seguintes advertências:

a) os credores deverão apresentar "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" no prazo de 15 (quinze) dias (art. 99, IV, e art. 7º, § 1º), a contar da publicação do edital;

b) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.

12) **DETERMINO** que eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias sejam interpostas por dependência ao processo principal, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo feito deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. Observo, neste tópico, que:

a) serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixaram de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 (da LRF), e estarão sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e § 5º, da Lei 11.101/2005;

b) as impugnações que não observarem o prazo previsto no art. 8º, da Lei 11.101/2005 também estarão sujeitas ao recolhimento de custas.

13) Relativamente aos créditos trabalhistas referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo juízo laboral, deverão ser encaminhadas por certidões emitidas pelo juízo laboral diretamente ao Administrador Judicial, através do e-mail criado para esta finalidade. O Administrador Judicial deverá, nos termos do art. 6º, § 2º da Lei 11.101/2005, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-o aos termos determinados pela Lei 11.101/2005. O valor apurado pelo Administrador Judicial deverá ser informado nos autos da falência para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por carta enviada diretamente pelo Administrador Judicial.

14) **OFICIE-SE** à Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho, informando que os juízos trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente ao Administrador Judicial, utilizando-se do endereço de e-mail criado, a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores.

15) Caso as certidões trabalhistas sejam encaminhadas ao presente juízo, deverá a serventia providenciar sua entrega ao Administrador Judicial para as providências do item anterior.

16) **PROVIDENCIE-SE** a serventia comunicações on-line para o Banco Central, servindo a cópia desta decisão como **OFÍCIO** aos órgãos abaixo elencados, bem como de **CARTA DE CIENTIFICAÇÃO** às Fazendas, devendo tais entes encaminhar as respectivas respostas, se for o caso, para o endereço do Administrador Judicial nomeado.

17) O Administrador Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes abaixo relacionados, comprovando o protocolo nestes autos, em 10 (dez) dias:

a) **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Setor Bancário Sul (SBS) Quadra 3 Bloco B - Ed. Sede, Brasília/DF, CEP: 70074-900. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121, da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas.

11/09/20

b) **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Av. Nossa Sra. da Penha, nº 1433, Santa Lúcia – Vitória/ES, CEP: 29.056-933. Deverá encaminhar a relação de livros da falida levada a registro no órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma, bem como contar a expressão "Falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial.

c) **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Agência Central de Vitória, Av. Jerônimo Monteiro, 310 – Centro, Vitória/ES. Deverá encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do Administrador Judicial nomeado.

d) **CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS**, Av. Fortaleza, 411, Sala 03, Itapuã, Vila Velha/ES, CEP: 29101-575. Deverá encaminhar a Deca referente à falida, para o endereço do Administrador Judicial nomeado.

e) **SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA**, Ofício das Execuções Fiscais Estaduais – Av. João Batista Parra, nº 600, Ed. Aurolano Hoffman, Ensoada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-375. Deverá informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida.

f) **BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Rua Quinze de Novembro, 275, Centro, São Paulo – SP, CEP: 01013-001. Deverá informar sobre a existência em seus arquivos de bens e direitos em nome da falida.

g) **BANCO DO BRASIL**, Av. Dante Michelini, nº 797, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29060-235. Deverá informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, à ordem deste Juízo, atrelados ao feito nº 0021350-12.2019.8.08.0024 no Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo, conta de depósito judicial nº 7983401, ID: 012019090500003480.

h) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Av. Dante Michelini, nº 729, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29060-235. Deverá informar acerca de depósitos judiciais em nome da massa falida, e, em caso positivo, deverá atrelá-los ao feito nº 0021350-12.2019.8.08.0024, com a transferência para o Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo, na conta de depósito judicial nº 7983401, ID: 012019090500003480.

i) **DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS** (Prefeitura de Vitória), Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.927, Bento Ferreira. Deverá informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida.

j) **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO** (Cartório Privativo de Protestos de Títulos e Letras de Vitória), Praça Costa Pereira, 52 – Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-080. Deverá remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do Administrador Judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas.

l) **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL**, Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar - Ministério da Economia, Brasília/DF, CEP: 70.048-900. Deverá informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

m) **PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Rua Pietrângelo de Biase, 56, 5º Andar, sala 506, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-190. Deverá informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

n) **SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES**, Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.927, Bento Ferreira, Vitória/ES, Palácio Municipal Jerônimo Monteiro, CEP: 29.050-945. Deverá informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

o) **CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DOS JUÍZOS DA COMARCA DA CAPITAL E AO DETRAN/ES**. Deverão informar sobre a existência de bens e direitos da empresa falida, inclusive durante o termo legal.

18) **FORME-SE** um anexo vinculado ao feito principal, específico para os ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos.

19) **INTIME-SE** o Ministério Público para que tome conhecimento da falência.

20) **P.R.I.C.**

11/09/2019

11/09/2019

Vitória/ES, 09 de setembro de 2019.

TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL
Juíza de Direito

Vitória-ES, 11/09/2019.


TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL
Juíza de Direito

75

11/09/2019



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 11/09/2019 às 17:58

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820191407316

Documento: OFÍCIO 04_2019-YC.pdf

Remetente: VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL (RICARDO SANTOS CARDOSO)

Destinatário: SJES - 3.ª Vara Federal de Execução Fiscal (TRF2)

Data de Envio: 11/09/2019 17:54:37

Assunto: Encaminha Ofício nº 04/2019-YC e decisão proferida nos autos do processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (1ª Vara Cível de Vitória/ES).

 **Imprimir**

16
1
A



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 11/09/2019 às 17:58

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820191407317

Documento: Decisão_Falência_Ympactus.pdf

Remetente: VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL (RICARDO SANTOS CARDOSO)

Destinatário: SJES - 3.ª Vara Federal de Execução Fiscal (TRF2)

Data de Envio: 11/09/2019 17:54:37

Assunto: Encaminha Ofício nº 04/2019-YC e decisão proferida nos autos do processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (1ª Vara Cível de Vitória/ES).

 **Imprimir**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP 29015-140
Telefones) 3198-0550 - Ramal 630
Email: fcivil-vitoria@tjes.jus.br
fcivil-vitoria@tjes.jus.br

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor responsável pela postagem

DATA: 11/09/2019

Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 05/2019-YC

Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)

DO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA/ES

AO: EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

FINALIDADE

Pelo presente, com fundamento no artigo 94, II, da Lei nº 11.101/05, informo que **decretei a falência de YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFREE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.669.325/0001-88, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Ed. Petro Tower, 20º andar, sala 2002/2003, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335, tendo como sócios administradores CARLOS ROBERTO COSTA, CPF nº 997.944.207-78, e CARLOS NATANIEL WANZELER, CPF nº 003.287.887-75, nos autos do processo acima referenciado proposto por Sharlyton Domingos Beltrão, consoante decisão em anexo.

Nesse passo, nos termos da recente decisão proferida pela 2ª Secção do STJ, na Rcl nº 37168/RJ (2018/0345240-2), **solicito que eventuais depósitos judiciais vinculados aos processos que tramitam nessa Vara sejam atrelados ao feito nº 0021350-12.2019.8.08.0024 e transferidos para o Banestes S/A - Banco do Estado do Espírito Santo, na conta de depósito judicial nº 7983401, cujo ID é 012019090500003480.**

DESPACHO/DECISÃO

PROCESSO Nº 0021350-12.2019.8.08.0024
REQUERENTE: SHARLYTON DOMINGOS BELTRÃO
REQUERIDA: YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFREE)

DECISÃO

Trata-se de demanda ajuizada por SHARLYTON DOMINGOS BELTRÃO em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFREE), objetivando a decretação da falência da empresa Requerida, com fundamento no art. 94, II, da Lei 11.101/05 (Lei de Falência).

Argumenta o Requerente ser credor da importância de R\$ 51.252,62 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais, e sessenta e dois centavos), representada pela Certidão expedida pela 9ª Vara Cível de Vitória/ES, em razão do título executivo judicial originário do feito nº 0043758-70.2014.8.08.0024, em que a empresa devedora, devidamente citada, não pagou e não nomeou bens à penhora (fls. 10/12). Registra, ainda, que protestou o referido título por falta de pagamento, sem que houvesse oposição da Requerida. Assim, conclui que restou configurado o fato jurídico ensejador da presunção da insolvência, e autorizativo do pedido de decretação de falência.

11/09/2019

11/01

Decisão à fl. 33, recebendo a inicial, concedendo os benefícios da assistência jurídica gratuita ao Requerente, e determinando a citação da Requerida, na pessoa do seu representante legal, para apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 98, da Lei 11.101/05, podendo a devedora, ainda, efetuar depósito elisivo da falência, no valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor apontado como devido.

A Requerida, por meio da petição de fl. 36, comparece espontaneamente no feito, reconhece o crédito do Requerente e informa a impossibilidade de efetuar o pagamento da dívida cobrada. Ao final, informa que não se opõe à procedência do pedido de falência, e abdica de seu prazo recursal.

Despacho à fl. 39, determinando a intimação do Requerente para ciência do teor da petição da Requerida, bem como para se manifestar em 05 (cinco) dias.

Manifestação do Requerente à fl. 41, pedindo a procedência dos pedidos iniciais e a decretação da falência da empresa Requerida.

Petição do Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo às fls. 43/49, asseverando que, por força das Leis Estaduais nº 4.569/1991 e nº 8.386/2006, os depósitos judiciais decorrentes de processos de competência da Justiça Estadual deverão ser feitos, obrigatoriamente, no referido Banco. Diante disso, requer que os depósitos judiciais existentes e atrelados ao feito nº 0021350-Banco. Diante disso, sejam vinculados à conta de depósito judicial nº 7983401, cujo ID é 012019090500003480.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, II, do Código de Processo Civil.

O pedido inicial merece acolhimento.

Os documentos juntados pela Requerente demonstram a existência de título executivo judicial originário do feito nº 0043758-70.2014.8.08.0024, sendo que a empresa devedora, devidamente citada, não pagou e não nomeou bens à penhora (fls. 10/12). O referido título foi protestado por falta de pagamento, sem que houvesse oposição da Requerida.

A execução frustrada é hipótese de decretação de falência prevista no artigo 94, II, da Lei 11.101/05:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

Não obstante, a Requerida, devidamente citada, reconheceu a procedência do pedido formulado na inicial, não se opondo à decretação da falência.

Assim, estou configurado o estado de insolvência da Requerida, de modo que o pedido de falência proposto pelo Requerente guarda juridicidade e merece provimento.

Em relação ao pedido do Banco Banestes S/A, reputo que o mesmo merece acolhimento, nos termos das Leis Estaduais nº 4.569/1991 e nº 8.386/2006, e reforçado pelo teor do Ofício GP nº 1.365/2018 de fls. 45 e 45/verso, da lavra do Eminentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo, endereçado ao Exmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 94, II, da Lei 11.101/05, **DECRETO HOJE A FALÊNCIA DE YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXPRESS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.669.325/0001-88, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Ed. Petro Tower, 20º andar, sala 2002/2003, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335, tendo como sócios administradores **CARLOS ROBERTO COSTA**, CPF nº 997.944.207-78, com endereço à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Ed. Petro Tower, 20º andar, sala 2002/2003, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335 e **CARLOS NATANIEL WANZELER**, CPF nº 003.287.887-75, com endereço à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Ed. Petro Tower, 20º andar, sala 2002/2003, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335.

11/09/2019

Diante disso, com fulcro na Lei nº 11.101/05:

1) **NOMEIO** como Administrador Judicial (art. 99, IX) **WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E BLATTNER ADVOGADOS**, CNPJ/MF nº 29.550.787/0001-47, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 8º andar, Conj. 81, Itaim Bibi, CEP: 04543-906, São Paulo/SP, e com filial na Av. Almirante Barroso, nº 52, 2402, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-918, e-mail waldrij@wald.com.br, representada pela Drª Samantha Mendes Longo, OAB/RJ 104.119, para fins do art. 22, III, que deverá ser intimada para, em 48 horas, assinar o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34), bem como para informar um e-mail criado especificamente para o recebimento de peças referentes a esta falência.

2) O Administrador Judicial também deverá promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros (art. 110), se houver, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para a realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109. As referidas diligências poderão ser realizadas sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servido cópia desta decisão, como ofício.

3) Considerando que não constam dos autos informações precisas sobre o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido e nem sobre o valor de venda dos bens da Requerida, **DETERMINO** que o Administrador Judicial apresente, em 10 (dez) dias, um plano de trabalho e uma proposta de honorários. O pagamento caberá à massa falida, nos termos do art. 25, da Lei nº 11.101/05, e será realizado com os valores que se encontram em depósitos judiciais vinculados à 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco.

4) Tendo em vista que a r. sentença proferida nos autos da liquidação de nº 0707082-44.2017.8.01.0001, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, indica a existência de depósitos judiciais vinculados àquele juízo em virtude da ação cautelar nº 0005669-76.2013.8.01.0001, e que, em razão da sentença extintiva na liquidação, fora determinado que, após o trânsito em julgado – o que ainda não ocorreu –, houvesse a transferência para a conta judicial vinculada aos autos nº 0035400-56.2016.4.02.5001, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, OFICIE-SE, COM URGÊNCIA à 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, com cópia da presente decisão, solicitando que os depósitos judiciais lá existentes sejam atrelados ao feito nº 0021350-12.2019.8.08.0024 e transferidos para o Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo, na conta de depósito judicial nº 7983401, cujo ID é 012019090500003480.

5) Ademais, OFICIE-SE, COM URGÊNCIA aos juízos das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Federais de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Espírito Santo e à 1ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Espírito Santo para que nos termos, inclusive, da recente decisão proferida pela 2ª Seção do STJ, no Rcl nº 37168 / RJ (2018/0345240-2), eventuais depósitos judiciais vinculados aos processos que lá tramitam sejam atrelados ao feito nº 0021350-12.2019.8.08.0024 e transferidos para o Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo, na conta de depósito judicial nº 7983401, cujo ID é 012019090500003480.

6) **FIXO** o termo legal em 90 dias, contados do 1º protesto por falta de pagamento (art. 99, II).

7) **ORDENO** a intimação dos sócios administradores da falida, pessoalmente, para:

a) no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem a relação nominal dos credores, observado o disposto no art. 99, III, da Lei 11.101/05; e

b) no prazo de 10 (dez) dias, assinarem nos autos o termo de comparecimento e prestarem, por escrito, declaração com as informações estabelecidas no inciso I, do art. 104, da Lei 11.101/05. Deverão, ainda, cumprir com exatidão todos os demais deveres elencados no art. 104, sob pena de desobediência.

8) **DETERMINO**, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 6º, da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

9) **PROIBO** a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da empresa, sem autorização judicial, e **DETERMINO** a lacração do estabelecimento comercial (art. 99, XI), pois, embora haja evidências de que a falida tenha encerrado suas atividades, restando presentes os riscos elencados no art. 109.

10) **ADVIRTO** aos sócios administradores que, para salvaguardar os interesses das partes envolvidas, em caso de verificação do índice do crime previsto na Lei 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

11) **EXPEÇA-SE** edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, constando o e-mail informado pelo Administrador Judicial (item 1), com as seguintes advertências:

a) os credores deverão apresentar "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" no prazo de 15 (quinze) dias (art. 99, IV, e art. 7º, § 1º), a contar da publicação do edital;

b) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.

12) **DETERMINO** que eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias sejam interpostas por dependência ao processo principal, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo feito deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. Observo, neste tópico, que:

a) serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixaram de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 (da LRF), e estarão sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e § 5º, da Lei 11.101/2005;

b) as impugnações que não observarem o prazo previsto no art. 8º, da Lei 11.101/2005 também estarão sujeitas ao recolhimento de custas.

13) Relativamente aos créditos trabalhistas referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo juízo laboral, deverão ser encaminhadas por certidões emitidas pelo juízo laboral diretamente ao Administrador Judicial, através do e-mail criado para esta finalidade. O Administrador Judicial deverá, nos termos do art. 6º, § 2º da Lei 11.101/2005, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-o aos termos determinados pela Lei 11.101/2005. O valor apurado pelo Administrador Judicial deverá ser informado nos autos da falência para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por carta enviada diretamente pelo Administrador Judicial.

14) **OFICIE-SE** à Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho, informando que os juízos trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente ao Administrador Judicial, utilizando-se do endereço de e-mail criado, a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores.

15) Caso as certidões trabalhistas sejam encaminhadas ao presente juízo, deverá a serventia providenciar sua entrega ao Administrador Judicial para as providências do item anterior.

16) **PROVIDENCIE-SE** a serventia comunicações on-line para o Banco Central, servindo a cópia desta decisão como OFÍCIO aos órgãos abaixo elencados, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais entes encaminhar as respectivas respostas, se for o caso, para o endereço do Administrador Judicial nomeado.

17) O Administrador Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes abaixo relacionados, comprovando o protocolo nestes autos, em 10 (dez) dias:

a) **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Setor Bancário Sul (SBS) Quadra 3 Bloco B - Ed. Sede, Brasília/DF, CEP: 70074-900. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121, da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas.

11/09/2019

b) **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Av. Nossa Sra. da Penha, nº 1433, Santa Lúcia – Vitória/ES, CEP: 29.056-933. Deverá encaminhar a relação de livros da falida levada a registro no órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma, bem como contar a expressão "Falida" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial.

c) **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Agência Central de Vitória, Av. Jerônimo Monteiro, 310 – Centro, Vitória/ES. Deverá encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do Administrador Judicial nomeado.

d) **CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS**, Av. Fortaleza, 411, Sala 03, Itapuã, Vila Velha/ES, CEP: 29101-575. Deverá encaminhar a Deca referente à falida, para o endereço do Administrador Judicial nomeado.

e) **SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA**, Ofício das Execuções Fiscais Estaduais – Av. João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-375. Deverá informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida.

f) **BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Rua Quinze de Novembro, 275, Centro, São Paulo – SP, CEP: 01013-001. Deverá informar sobre a existência em seus arquivos de bens e direitos em nome da falida.

g) **BANCO DO BRASIL**, Av. Dante Michelini, nº 797, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29060-235. Deverá informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, à ordem deste Juízo, atrelados ao feito nº 0021350-12.2019.8.08.0024 no Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo, conta de depósito judicial nº 7983401, ID: 012019090500003480.

h) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Av. Dante Michelini, nº 729, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29060-235. Deverá informar acerca de depósitos judiciais em nome da massa falida, e, em caso positivo, deverá atrelá-los ao feito nº 0021350-12.2019.8.08.0024, com a transfência para o Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo, na conta de depósito judicial nº 7983401, ID: 012019090500003480.

i) **DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS** (Prefeitura de Vitória), Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.927, Bento Ferreira. Deverá informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida.

j) **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO** (Cartório Privativo de Protestos de Títulos e Letras de Vitória), Praça Costa Pereira, 52 – Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-080. Deverá remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do Administrador Judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas.

l) **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL**, Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar - Ministério da Economia, Brasília/DF, CEP: 70.048-900. Deverá informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

m) **PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Rua Pietrângelo de Biase, 56, 5º Andar, sala 506, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-190. Deverá informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

n) **SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES**, Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.927, Bento Ferreira, Vitória/ES, Palácio Municipal Jerônimo Monteiro, CEP: 29.050-945. Deverá informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

o) **CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DOS JUÍZOS DA COMARCA DA CAPITAL E AO DETRAN/ES**. Deverão informar sobre a existência de bens e direitos da empresa falida, inclusive durante o termo legal.

18) **FORME-SE** um anexo vinculado ao feito principal, específico para os ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos.

19) **INTIME-SE** o Ministério Público para que tome conhecimento da falência.

20) **P.R.I.C.**

11/09/2019

Vitória/ES, 09 de setembro de 2019.

TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL
Juíza de Direito

Vitória-ES, 11/09/2019.


TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL
Juíza de Direito

11/09/2019



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 11/09/2019 às 18:00

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820191407334

Documento: OFÍCIO 05_2019-YC.pdf

Remetente: VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL (RICARDO SANTOS CARDOSO)

Destinatário: SJES - 4.ª Vara Federal de Execução Fiscal (TRF2)

Data de Envio: 11/09/2019 17:59:49

Assunto: Encaminha Ofício nº 05/2019-YC e decisão proferida nos autos do processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (1ª Vara Cível de Vitória/ES).

 **Imprimir**

11/09/2019



Poder Judiciário Malote Digital

81

Impresso em: 11/09/2019 às 18:00

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820191407335

Documento: Decisão_Falência_Ympactus.pdf

Remetente: VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL (RICARDO SANTOS CARDOSO)

Destinatário: SJES - 4.ª Vara Federal de Execução Fiscal (TRF2)

Data de Envio: 11/09/2019 17:59:49

Assunto: Encaminha Ofício nº 05/2019-YC e decisão proferida nos autos do processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (1ª Vara Cível de Vitória/ES).

Imprimir

89
/

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
Telefones(s) 3198-0550 - Ramal 630
Email: fcivil-vitoria@tjes.jus.br
fcivil-vitoria@tjes.jus.br

CERTIFICO E DOU FÊ que este ofício foi encaminhado ao setor responsável pela postagem DATA: 11/09/2019 Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 06/2019-YC

Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)

DO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA/ES

AO: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

FINALIDADE

Pelo presente, com fundamento no artigo 94, II, da Lei nº 11.101/05, informo que **decretei a falência de YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXPREE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.669.325/0001-88, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Ed. Petro Tower, 20º andar, sala 2002/2003, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335, tendo como sócios administradores CARLOS ROBERTO COSTA, CPF nº 997.944.207-78, e CARLOS NATANIEL WANZELER, CPF nº 003.287.887-75, nos autos do processo acima referenciado proposto por Sharlyton Domingos Beltrão, consoante decisão em anexo.

Nesse passo, nos termos da recente decisão proferida pela 2ª Seção do STJ, na Rcl nº 37168/RJ (2018/0345240-2), **solicito que eventuais depósitos judiciais vinculados aos processos que tramitam nessa Vara sejam atrelados ao feito nº 0021350-12.2019.8.08.0024 e transferidos para o Banestes S/A - Banco do Estado do Espírito Santo, na conta de depósito judicial nº 7983401, cujo ID é 012019090500003480.**

DESPACHO/DECISÃO

PROCESSO Nº 0021350-12.2019.8.08.0024
REQUERENTE: SHARLYTON DOMINGOS BELTRÃO
REQUERIDA: YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXPREE)

DECISÃO

Trata-se de demanda ajuizada por SHARLYTON DOMINGOS BELTRÃO em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXPREE), objetivando a decretação da falência da empresa Requerida, com fundamento no art. 94, II, da Lei 11.101/05 (Lei de Falência).

Argumenta o Requerente ser credor da importância de R\$ 51.252,62 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais, e sessenta e dois centavos), representada pela Certidão expedida pela 9ª Vara Cível de Vitória/ES, em razão do título executivo judicial originário do feito nº 0043758-70.2014.8.08.0024, em que a empresa devedora, devidamente citada, não pagou e não nomeou bens à penhora (fls. 10/12). Registra, ainda, que protestou o referido título por falta de pagamento, sem que houvesse oposição da Requerida. Assim, conclui que restou configurado o fato jurídico ensejador da presunção da insolvência, e autorizativo do pedido de decretação de falência.

Decisão à fl. 33, recebendo a inicial, concedendo os benefícios da assistência judiciária

gratuita ao Requerente, e determinando a citação da Requerida, na pessoa do seu representante legal, para apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 98, da Lei 11.101/2001, podendo a devedora, ainda, efetuar depósito elisivo da falência, no valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor apontado como devido.

A Requerida, por meio da petição de fl. 36, comparece espontaneamente no feito, reconhece o crédito do Requerente e informa a impossibilidade de efetuar o pagamento da dívida cobrada. Ao final, informa que não se opõe à procedência do pedido de falência, e abdica de seu prazo recursal.

Despacho à fl. 39, determinando a intimação do Requerente para ciência do teor da petição da Requerida, bem como para se manifestar em 05 (cinco) dias.

Manifestação do Requerente à fl. 41, pedindo a procedência dos pedidos iniciais e a decretação da falência da empresa Requerida.

Petição do Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo às fls. 43/49, asseverando que, por força das Leis Estaduais nº 4.569/1991 e nº 8.386/2006, os depósitos judiciais decorrentes de processos de competência da Justiça Estadual deverão ser feitos, obrigatoriamente, no referido Banco. Diante disso, requer que os depósitos judiciais existentes e atrelados ao feito nº 0021350-12.2019.8.08.0024 sejam vinculados à conta de depósito judicial nº 7983401, cujo ID é 012019090500003480.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, II, do Código de Processo Civil.

O pedido inicial merece acolhimento.

Os documentos juntados pela Requerente demonstram a existência de título executivo judicial originário do feito nº 0043758-70.2014.8.08.0024, sendo que a empresa devedora, devidamente citada, não pagou e não nomeou bens à penhora (fls. 10/12). O referido título foi protestado por falta de pagamento, sem que houvesse oposição da Requerida.

A execução frustrada é hipótese de decretação de falência prevista no artigo 94, II, da Lei 11.101/05:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

Não obstante, a Requerida, devidamente citada, reconheceu a procedência do pedido formulado na inicial, não se opondo à decretação da falência.

Assim, estou configurado o estado de insolvência da Requerida, de modo que o pedido de falência proposto pelo Requerente guarda juridicidade e merece provimento.

Em relação ao pedido do Banco Banestes S/A, reputo que o mesmo merece acolhimento, nos termos das Leis Estaduais nº 4.569/1991 e nº 8.386/2006, e reforçado pelo teor do Ofício GP nº 1.365/2018 de fls. 45 e 45/verso, da lavra do Eminentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo, endereçado ao Exmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 94, II, da Lei 11.101/05, **DECRETO HOJE A FALÊNCIA DE YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEFREE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.669.325/0001-88, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Ed. Petro Tower, 20º andar, sala 2002/2003, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335, tendo como sócios administradores **CARLOS ROBERTO COSTA**, CPF nº 997.944.207-78, com endereço à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Ed. Petro Tower, 20º andar, sala 2002/2003, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335 e **CARLOS NATANIEL WANZELER**, CPF nº 003.287.887-75, com endereço à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Ed. Petro Tower, 20º andar, sala 2002/2003, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335.

Diante disso, com fulcro na Lei nº 11.101/05:

12/07

1) **NOMEIO** como Administrador Judicial (art. 99, IX) **WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E BLATTNER ADVOGADOS**, CNPJ/MF nº 29.550.787/0001-47, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 8º andar, Conj. 81, Itaim Bibi, CEP: 04543-906, São Paulo/SP, e com filial na Av. Almirante Barroso, nº 52, 2402, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-918, e-mail waldrj@wald.com.br, representada pela Drª Samantha Mendes Longo, OAB/RJ 104.119, para fins do art. 22, III, que deverá ser intimada para, em 48 horas, assinar o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34), bem como para informar um e-mail criado especificamente para o recebimento de peças referentes a esta falência.

2) O Administrador Judicial também deverá promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros (art. 110), se houver, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para a realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109. As referidas diligências poderão ser realizadas sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servido cópia desta decisão, como ofício.

3) Considerando que não constam dos autos informações precisas sobre o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido e nem sobre o valor de venda dos bens da Requerida, **DETERMINO** que o Administrador Judicial apresente, em 10 (dez) dias, um plano de trabalho e uma proposta de honorários. O pagamento caberá à massa falida, nos termos do art. 25, da Lei nº 11.101/05, e será realizado com os valores que se encontram em depósitos judiciais vinculados à 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco.

4) Tendo em vista que a r. sentença proferida nos autos da liquidação de nº 0707082-44.2017.8.01.0001, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, indica a existência de depósitos judiciais vinculados àquele juízo em virtude da ação cautelar nº 0005669-76.2013.8.01.0001, e que, em razão da sentença extintiva na liquidação, fora determinado que, após o trânsito em julgado – o que ainda não ocorreu –, houvesse a transferência para a conta judicial vinculada aos autos nº 0035400-56.2016.4.02.5001, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, **OFICIE-SE, COM URGÊNCIA à 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, com cópia da presente decisão, solicitando que os depósitos judiciais lá existentes sejam atrelados ao feito nº 0021350-12.2019.8.08.0024 e transferidos para o Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo, na conta de depósito judicial nº 7983401, cujo ID é 012019090500003480.**

5) Ademais, **OFICIE-SE, COM URGÊNCIA** aos juízos das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Federais de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Espírito Santo e à 1ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Espírito Santo para que nos termos, inclusive, da recente decisão proferida pela 2ª Seção do STJ, no Rcl nº 37168 / RJ (2018/0345240-2), eventuais depósitos judiciais vinculados aos processos que lá tramitam sejam atrelados ao feito nº 0021350-12.2019.8.08.0024 e transferidos para o Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo, na conta de depósito judicial nº 7983401, cujo ID é 012019090500003480.

6) **FIXO** o termo legal em 90 dias, contados do 1º protesto por falta de pagamento (art. 99, II).

7) **ORDENO** a intimação dos sócios administradores da falida, pessoalmente, para:

a) no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem a relação nominal dos credores, observado o disposto no art. 99, III, da Lei 11.101/05; e

b) no prazo de 10 (dez) dias, assinarem nos autos o termo de comparecimento e prestarem, por escrito, declaração com as informações estabelecidas no inciso I, do art. 104, da Lei 11.101/05. Deverão, ainda, cumprir com exatidão todos os demais deveres elencados no art. 104, sob pena de desobediência.

8) **DETERMINO**, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 6º, da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

11/09/2019

9) **PROIBO** a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da empresa, sem autorização judicial, e **DETERMINO** a lacração do estabelecimento comercial (art. 99, XI), pois, embora haja evidências de que a falida tenha encerrado suas atividades, restando presentes os riscos elencados no art. 109.

10) **ADVIRTO** aos sócios administradores que, para salvaguardar os interesses das partes envolvidas, em caso de verificação de indício de crime previsto na Lei 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

11) **EXPEÇA-SE** edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, constando o e-mail informado pelo Administrador Judicial (item 1), com as seguintes advertências:

a) os credores deverão apresentar "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" no prazo de 15 (quinze) dias (art. 99, IV, e art. 7º, § 1º), a contar da publicação do edital;

b) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.

12) **DETERMINO** que eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias sejam interpostas por dependência ao processo principal, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo feito deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. Observo, neste tópico, que:

a) serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixaram de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 (da LRF), e estarão sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e § 5º, da Lei 11.101/2005;

b) as impugnações que não observarem o prazo previsto no art. 8º, da Lei 11.101/2005 também estarão sujeitas ao recolhimento de custas.

13) Relativamente aos créditos trabalhistas referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo juízo laboral, deverão ser encaminhadas por certidões emitidas pelo juízo laboral diretamente ao Administrador Judicial, através do e-mail criado para esta finalidade. O Administrador Judicial deverá, nos termos do art. 6º, § 2º da Lei 11.101/2005, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-o aos termos determinados pela Lei 11.101/2005. O valor apurado pelo Administrador Judicial deverá ser informado nos autos da falência para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por carta enviada diretamente pelo Administrador Judicial.

14) **OFICIE-SE** à Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho, informando que os juízos trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente ao Administrador Judicial, utilizando-se do endereço de e-mail criado, a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores.

15) Caso as certidões trabalhistas sejam encaminhadas ao presente juízo, deverá a serventia providenciar sua entrega ao Administrador Judicial para as providências do item anterior.

16) **PROVIDENCIE-SE** a serventia comunicações on-line para o Banco Central, servindo a cópia desta decisão como OFÍCIO aos órgãos abaixo elencados, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais entes encaminhar as respectivas respostas, se for o caso, para o endereço do Administrador Judicial nomeado.

17) O Administrador Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes abaixo relacionados, comprovando o protocolo nestes autos, em 10 (dez) dias:

a) **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Setor Bancário Sul (SBS) Quadra 3 Bloco B - Ed. Sede, Brasília/DF, CEP: 70074-900. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121, da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas.

b) **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Av. Nossa Sra. da Penha, nº

http

12/09/2019

1433. Santa Lúcia – Vitória/ES, CEP: 29.056-933. Deverá encaminhar a relação de livros da falida levada a registro no órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma, bem como contar a expressão "Falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial.

c) **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Agência Central de Vitória, Av. Jerônimo Monteiro, 310 – Centro, Vitória/ES. Deverá encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do Administrador Judicial nomeado.

d) **CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS**, Av. Fortaleza, 411, Sala 03, Itapuã, Vila Velha/ES, CEP: 29101-575. Deverá encaminhar a Deca referente à falida, para o endereço do Administrador Judicial nomeado.

e) **SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA**, Ofício das Execuções Fiscais Estaduais – Av. João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-375. Deverá informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida.

f) **BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Rua Quinze de Novembro, 275, Centro, São Paulo – SP, CEP: 01013-001. Deverá informar sobre a existência em seus arquivos de bens e direitos em nome da falida.

g) **BANCO DO BRASIL**, Av. Dante Michelini, nº 797, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29060-235. Deverá informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, à ordem deste Juízo, atrelados ao feito nº 0021350-12.2019.8.08.0024 no Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo, conta de depósito judicial nº 7983401, ID: 012019090500003480.

h) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Av. Dante Michelini, nº 729, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29060-235. Deverá informar acerca de depósitos judiciais em nome da massa falida, e, em caso positivo, deverá atrelá-los ao feito nº 0021350-12.2019.8.08.0024, com a transfência para o Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo, na conta de depósito judicial nº 7983401, ID: 012019090500003480.

i) **DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS** (Prefeitura de Vitória), Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.927, Bento Ferreira. Deverá informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida.

j) **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO** (Cartório Privativo de Protestos de Títulos e Letras de Vitória), Praça Costa Pereira, 52 – Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-080. Deverá remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do Administrador Judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas.

l) **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL**, Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar - Ministério da Economia, Brasília/DF, CEP: 70.048-900. Deverá informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

m) **PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Rua Pietrângelo de Biase, 56, 5º Andar, sala 506, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-190. Deverá informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

n) **SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES**, Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.927, Bento Ferreira, Vitória/ES, Palácio Municipal Jerônimo Monteiro, CEP: 29.050-945. Deverá informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

o) **CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DOS JUÍZOS DA COMARCA DA CAPITAL E AO DETRAN/ES**. Deverão informar sobre a existência de bens e direitos da empresa falida, inclusive durante o termo legal.

18) **FORME-SE** um anexo vinculado ao feito principal, específico para os ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos.

19) **INTIME-SE** o Ministério Público para que tome conhecimento da falência.


20) **P.R.I.C.**

Vitória/ES, 09 de setembro de 2019.

TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL
Juíza de Direito

94
/

Vitória-ES, 11/09/2019.


TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL
Juíza de Direito

12/09/2019

85



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 11/09/2019 às 18:03

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820191407337

Documento: OFÍCIO 06_2019-YC.pdf

Remetente: VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL (RICARDO SANTOS CARDOSO)

Destinatário: SJES - 1.ª Vara Federal Criminal (TRF2)

Data de Envio: 11/09/2019 18:02:50

Assunto: Encaminha Ofício nº 06/2019-YC e decisão proferida nos autos do processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (1ª Vara Cível de Vitória/ES).

 **Imprimir**



Poder Judiciário Malote Digital

86
11

Impresso em: 11/09/2019 às 18:03

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820191407338

Documento: Decisão_Falência_Ympactus.pdf

Remetente: VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL (RICARDO SANTOS CARDOSO)

Destinatário: SJES - 1.ª Vara Federal Criminal (TRF2)

Data de Envio: 11/09/2019 18:02:50

Assunto: Encaminha Ofício nº 06/2019-YC e decisão proferida nos autos do processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (1ª Vara Cível de Vitória/ES).

 **Imprimir**

le
ia

il,
ja
8-
ou
to.
cc

ri



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO

0021350-12.2019.8.08.0024 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO

Réu: YMPACTUS COMERCIAL SA

Certifico que nesta data remeti ao Diário da Justiça a presente intimação através da lista de nº 0049/2019 para o(a)s Advogado(a)(s):

Advogado(a): 12529/ES - HORST VILMAR FUCHS

Réu: YMPACTUS COMERCIAL SA

Advogado(a): 20185/ES - JORGE HENRIQUE COUTINHO SCHUNK

Autor: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO

Para tomar ciência da R. Decisão:

DECISÃO

Trata-se de demanda ajuizada por SHARLYTON DOMINGOS BELTRÃO em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFREE), objetivando a decretação da falência da empresa Requerida, com fundamento no art. 94, II, da Lei 11.101/05 (Lei de Falência).

Argumenta o Requerente ser credor da importância de R\$ 51.252,62 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais, e sessenta e dois centavos), representada pela Certidão expedida pela 9ª Vara Cível de Vitória/ES, em razão do título executivo judicial originário do feito nº 0043753-70.2014.8.08.0024, em que a empresa devedora, devidamente citada, não pagou e não nomeou bens à penhora (fls. 10/12). Registra, ainda, que protestou o referido título por falta de pagamento, sem que houvesse oposição da Requerida. Assim, conclui que restou configurado o fato jurídico ensejador da presunção da insolvência, e autorizativo do pedido de decretação de falência.

Decisão à fl. 33, recebendo a inicial, concedendo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Requerente, e determinando a citação da Requerida, na pessoa do seu representante legal, para apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 98, da Lei 11.101/05, podendo a devedora, ainda, efetuar depósito elisivo da falência, no valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor apontado como devido.

A Requerida, por meio da petição de fl. 36, comparece espontaneamente no feito, reconhece o crédito do Requerente e informa a impossibilidade de efetuar o pagamento da dívida cobrada. Ao final, informa que não se opõe à procedência do pedido de falência, e abdica de seu prazo recursal.

Despacho à fl. 39, determinando a intimação do Requerente para ciência do teor da petição da Requerida, bem como para se manifestar em 05 (cinco) dias.

Manifestação do Requerente à fl. 41, pedindo a procedência dos pedidos iniciais e a decretação da falência da empresa Requerida.

Petição do Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo às fls. 43/49, asseverando que, por força das Leis Estaduais nº 4.569/1991 e nº 8.386/2006, os depósitos judiciais decorrentes de processos de competência da Justiça Estadual deverão ser feitos, obrigatoriamente, no referido Banco. Diante disso, requer que os depósitos judiciais existentes e atrelados ao feito nº 0021350-12.2019.8.08.0024 sejam vinculados à conta de depósito judicial nº 7983401, cujo ID é 012019090500003480.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, II, do Código de Processo Civil.

O pedido inicial merece acolhimento.

Os documentos juntados pela Requerente demonstram a existência de título executivo judicial originário do feito nº 0043758-70.2014.8.08.0024, sendo que a empresa devedora, devidamente citada, não pagou e não nomeou bens à penhora (fls. 10/12). O referido título foi protestado por falta de pagamento, sem que houvesse oposição da Requerida.

A execução frustrada é hipótese de decretação de falência prevista no artigo 94, II, da Lei 11.101/05: Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

Não obstante, a Requerida, devidamente citada, reconheceu a procedência do pedido formulado na inicial, não se opondo à decretação da falência.

Assim, estou configurado o estado de insolvência da Requerida, de modo que o pedido de falência proposto pelo Requerente guarda juridicidade e merece provimento.

Em relação ao pedido do Banco Banestes S/A, reputo que o mesmo merece acolhimento, nos termos das Leis Estaduais nº 4.569/1991 e nº 8.386/2006, e reforçado pelo teor do Ofício GP nº 1.365/2018 de fls. 45 e 45/verso, da lavra do Eminentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo, endereçado ao Exmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 94, II, da Lei 11.101/05, **DECRETO HOJE A FALÊNCIA DE YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFREE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.669.325/0001-88, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Ed. Petro Tower, 20º andar, sala 2002/2003, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335, tendo como sócios administradores CARLOS ROBERTO COSTA, CPF nº 997.944.207-78, com endereço à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Ed. Petro Tower, 20º andar, sala 2002/2003, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335 e CARLOS NATANIEL WANZELER, CPF nº 003.287.887-75, com endereço à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Ed. Petro Tower, 20º andar, sala 2002/2003, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335.

Diante disso, com fulcro na Lei nº 11.101/05:

1) NOMEIO como Administrador Judicial (art. 99, IX) WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E BLATTNER ADVOGADOS, CNPJ/MF nº 29.550.787/0001-47, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 8º andar, Conj. 81, Itaim Bibi, CEP: 04543-906, São Paulo/SP, e com filial na Av. Almirante Barroso, nº 52, 2402, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-918, e-mail waldrj@wald.com.br, representada pela Drª Samantha Mendes Longo, OAB/RJ 104.119, para fins do art. 22, III, que deverá ser intimada para, em 48 horas, assinar o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34), bem como para informar um e-mail criado especificamente para o recebimento de peças referentes a esta falência.

2) O Administrador Judicial também deverá promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros (art. 110), se houver, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para a realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109. As referidas diligências poderão ser realizadas sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servido cópia desta decisão, como ofício.

3) Considerando que não constam dos autos informações precisas sobre o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido e nem sobre o valor de venda dos bens da Requerida, DETERMINO que o Administrador Judicial apresente, em 10 (dez) dias, um plano de trabalho e uma proposta de honorários. O pagamento caberá à massa falida, nos termos do art. 25, da Lei nº 11.101/05, e será realizado com os valores que se encontram em depósitos judiciais vinculados à 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco.

4) Tendo em vista que a r. sentença proferida nos autos da liquidação de nº 0707032-44.2017.8.01.0001, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, indica a existência de depósitos judiciais vinculados àquele juízo em virtude da ação cautelar nº 0005669-76.2013.8.01.0001, e que, em razão da sentença extintiva na liquidação, fora determinado que, após o trânsito em julgado – o que ainda não ocorreu –, houvesse a transferência para a conta judicial vinculada aos autos nº 0035400-56.2016.4.02.5001, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, OFICIE-SE, COM URGÊNCIA à 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, com cópia da presente decisão, solicitando que os depósitos judiciais lá existentes sejam atrelados ao feito nº 0021350-12.2019.8.08.0024 e transferidos para o Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo, na conta de depósito judicial nº 7983401, cujo ID é 012019090500003480.

5) Ademais, OFICIE-SE, COM URGÊNCIA aos juízos das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Federais de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Espírito Santo e à 1ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Espírito Santo para que nos termos, inclusive, da recente decisão proferida pela 2ª Seção do STJ, no REI nº 37168 / RJ (2018/0345240-2), eventuais depósitos judiciais vinculados aos processos que lá tramitam sejam atrelados ao feito nº 0021350-12.2019.8.08.0024 e transferidos para o Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo, na conta de depósito judicial nº 7983401, cujo ID é 012019090500003480.

6) FIXO o termo legal em 90 dias, contados do 1º protesto por falta de pagamento (art. 99, II).

7) ORDENO a intimação dos sócios administradores da falida, pessoalmente, para:

a) no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem a relação nominal dos credores, observado o disposto no art. 99, III, da Lei 11.101/05; e

b) no prazo de 10 (dez) dias, assinarem nos autos o termo de comparecimento e prestarem, por escrito, declaração com as informações estabelecidas no inciso I, do art. 104, da Lei 11.101/05. Deverão, ainda, cumprir com exatidão todos os demais deveres elencados no art. 104, sob pena de desobediência.

8) DETERMINO, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 6º, da mesma Lei, ficando suspensão, também, a prescrição.

9) PROIBO a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial, e DETERMINO a lacração do estabelecimento comercial (art. 99, XI), pois, embora haja evidências de que a falida tenha encerrado suas atividades, reputo presentes os riscos elencados no art. 109.

10) ADVIRTO aos sócios administradores que, para salvaguardar os interesses das partes envolvidas, em caso de verificação de indício de crime previsto na Lei 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

11) EXPEÇA-SE edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, constando o e-

00
11

formado pelo Administrador Judicial (item 1), com as seguintes advertências:

a) os credores deverão apresentar "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" no prazo de 15 (quinze) dias (art. 99, IV, e art. 7º, § 1º), a contar da publicação do edital.

b) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.

12) DETERMINO que eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias sejam interpostas por dependência ao processo principal, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo feito deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. Observo, neste tópico, que:

a) serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixaram de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 (da LRF), e estarão sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e § 5º, da Lei 11.101/2005;

b) as impugnações que não observarem o prazo previsto no art. 8º, da Lei 11.101/2005 também estarão sujeitas ao recolhimento de custas.

13) Relativamente aos créditos trabalhistas referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo juízo laboral, deverão ser encaminhadas por certidões emitidas pelo juízo laboral diretamente ao Administrador Judicial, através do e-mail criado para esta finalidade. O Administrador Judicial deverá, nos termos do art. 6º, § 2º da Lei 11.101/2005, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-o aos termos determinados pela Lei 11.101/2005. O valor apurado pelo Administrador Judicial deverá ser informado nos autos da falência para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por carta enviada diretamente pelo Administrador Judicial.

14) OFICIE-SE à Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho, informando que os juízos trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente ao Administrador Judicial, utilizando-se do endereço de e-mail criado, a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores.

15) Caso as certidões trabalhistas sejam encaminhadas ao presente juízo, deverá a serventia providenciar sua entrega ao Administrador Judicial para as providências do item anterior.

16) PROVIDENCIE-SE a serventia comunicações on-line para o Banco Central, servindo a cópia desta decisão como OFÍCIO aos órgãos abaixo elencados, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais entes encaminhar as respectivas respostas, se for o caso, para o endereço do Administrador Judicial nomeado.

17) O Administrador Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes abaixo relacionados, comprovando o protocolo nestes autos, em 10 (dez) dias:

a) BANCO CENTRAL DO BRASIL, Setor Bancário Sul (SBS) Quadra 3 Bloco B - Ed. Sede, Brasília/DF, CEP: 70074-900. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121, da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas.

b) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Av. Nossa Sra. da Penha, nº 1433, Santa Lúcia - Vitória/ES, CEP: 29.056-933. Deverá encaminhar a relação de livros da falida levada a registro no órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma, bem como contar a expressão "Falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial.

91

c) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Agência Central de Vitória, Av. Jerônimo Monteiro, 310 – Centro, Vitória/ES. Deverá encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do Administrador Judicial nomeado.

d) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS, Av. Fortaleza, 411, Sala 03, Itapuã, Vila Velha/ES, CEP: 29101-575. Deverá encaminhar a Deca referente à falida para o endereço do Administrador Judicial nomeado.

e) SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA, Ofício das Execuções Fiscais Estaduais – Av. João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-375. Deverá informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida.

f) BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Rua Quinze de Novembro, 275, Centro, São Paulo – SP, CEP: 01013-001. Deverá informar sobre a existência em seus arquivos de bens e direitos em nome da falida.

g) BANCO DO BRASIL, Av. Dante Michelini, nº 797, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29060-235. Deverá informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, à ordem deste Juízo, atrelados ao feito nº 0021350-12.2019.8.08.0024 no Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo, conta de depósito judicial nº 7983401, ID: 012019090500003480.

h) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Av. Dante Michelini, nº 729, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29060-235. Deverá informar acerca de depósitos judiciais em nome da massa falida, e, em caso positivo, deverá atrelá-los ao feito nº 0021350-12.2019.8.08.0024, com a transfência para o Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo, na conta de depósito judicial nº 7983401, ID: 012019090500003480.

i) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS (Prefeitura de Vitória), Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.927, Bento Ferreira. Deverá informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida.

j) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO (Cartório Privativo de Protestos de Títulos e Letras de Vitória), Praça Costa Pereira, 52 – Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-080. Deverá remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do Administrador Judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas.

l) PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL, Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar - Ministério da Economia, Brasília/DF, CEP: 70.048-900. Deverá informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

m) PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Rua Pietrângelo de Biase, 56, 5º Andar, sala 506, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-190. Deverá informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

n) SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES, Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.927, Bento Ferreira, Vitória/ES, Palácio Municipal Jerônimo Monteiro, CEP: 29.050-945. Deverá informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

o) CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DOS JUÍZOS DA COMARCA DA CAPITAL E AO DETRAN/ES. Deverão informar sobre a existência de bens e direitos da empresa falida, inclusive durante o termo legal.

18) FORME-SE um anexo vinculado ao feito principal, específico para os ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos.

92
PB

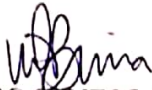
19) INTIME-SE o Ministério Público para que tome conhecimento da falência.

20) P.R.I.C.

Vitória/ES, 09 de setembro de 2019.


TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL
Juíza de Direito

VITÓRIA, 11 DE SETEMBRO DE 2019


RICARDO SANTOS CARDOSO
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico e dou fé que a imprensa nº 49 foi disponibilizada no dia 12/09/2019, no diário da justiça nº 5999 , e será considerada publicada no dia 13/09/2019 .

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL, 12/09/2019.


Analista Jud. Esp./Chefe de Secretaria

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA/ES - COMARCA DA CAPITAL

Processo: 0021350-12.2019.8.08.0024
Autor: Sharlyton Domingos Beltrão
Réu: Ympactus Comercial S.A.

10/09/2019
17:18h
VITORIA - 1ª VARA CÍVEL

201901354821

JANUÁRIO

PIPZ PROMOÇÃO DE VENDAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 31.552.095/0001-80 (Doc. 01), com sede na Rua Professora Francelina Carneiro Setubal, s/nº, Loja 03, Bairro Itapoã, Cidade Vila Velha, Estado ES, CEP: 29101-641, representada por sua titular (Doc. 02), por seu advogado, Dr. HORST VILMAR FUCHS, inscrito na OAB/ES sob nº 12.529, com escritório à Rua Coronel Sodré, 482, centro, Vila Velha-ES, CEP 29.100-080, cujo instrumento de procuração ad judícia & extra faz juntar (Doc. 03), vem à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o que se segue:

01. A REQUERENTE é pessoa jurídica que atua com promoções de venda e sistemas de fidelização e encontra-se com parte de suas operações administrativas atuando no Edifício Petro Tower, 20º Andar, conjunto 2002, em decorrência de contrato de locação, firmado aos 25.07.2019, com a Simternet Tecnologia da Informação Ltda (Doc. 04) relativo às salas do conjunto 2002 (salas 2008 a 2015, incluindo os mezaninos respectivos (2108 e 2109; 2208 e 2209 bem como as respectivas vagas de garagem) totalizando 492m2 cuja titular é a YMPACTUS COMERCIAL S.A.

02. Como resultado desta locação, além de zelar pelo imóvel, a REQUERENTE efetua o pagamento mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) à SIMTERNET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

94
AA

03. Por sua vez, os recursos recebidos da REQUERENTE pela Simternet, a título de aluguel, são utilizados para o pagamento das despesas condominiais das salas que locou desta. A Simternet, oportuno registrar, é possuidora direta destas salas em decorrência de contrato de locação firmado com a Ympactus Comercial S.A. aos 24.07.2018 (Doc. 05).

04. O valor do condomínio que a Simternet recebe, por força do contrato que possui com a PIPZ, suporta o pagamento das despesas condominiais das respectivas salas, que perfaz o valor de R\$ 8.766,37 (oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos) conforme comprovantes anexos (Doc. 06).

05. Desta equação percebe-se, com facilidade, que o valor do aluguel pago pela REQUERENTE PIPZ contribui para o pagamento das despesas de manutenção do imóvel de titularidade e responsabilidade da Falida Ympactus.

06. Mas, há que se indagar: qual a razão da REQUERENTE estar trazendo tais informações ao conhecimento deste Juízo? É que na data presente (10.09.2019) a REQUERENTE tomou conhecimento, pela mídia, da decretação de falência da titular deste imóvel, em decisão que se encontra disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

07. Na DECISÃO exarada por este douto Juízo, deparou-se, no item 09, que houve determinação de lacração do estabelecimento comercial da ora falida YMPACTUS, nos seguintes termos:

9) PROIBO a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial, e DETERMINO a lacração do estabelecimento comercial (art. 99, XI), pois, embora haja evidências de que a falida tenha encerrado suas atividades, reputo presentes os riscos elencados no art. 109.

08. Esta determinação de lacração poderá trazer danos imediatos à REQUERENTE pois pode ver cerceado seu direito de usufruir do imóvel locado durante a vigência do contrato de locação e, ainda, da retirada de seus bens (máquinas e equipamentos) que possui no imóvel locado.

09. De fato, considerando o contrato firmado entre a REQUERENTE com a SIMTERNET que, por sua vez, firmou contrato com a YMPACTUS, verifica-se o elo de vinculação da REQUERENTE com o imóvel que recebeu ordem de lacração e, por corolário, a



95
[Handwritten mark]

legitimidade para pleitear, perante Vossa Excelência, a proteção de seus interesses, a saber: a permanência onerosa no imóvel da falida, enquanto não ocorrer a alienação do imóvel.

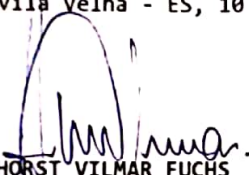
10. Por outro lado, há que se considerar que a permanência da REQUERENTE no imóvel onde funcionava a sede da YMPACTUS contribui para a redução de custos da massa falida.

10. Desta forma, requer-se a Vossa Excelência o recebimento da presente petição, e a reconsideração da decisão que determinou a lacração do imóvel em que funcionava a sede da YMPACTUS, revogando esta determinação, o que contribuirá para a defesa dos interesses dos credores da empresa cuja falência se decretou.

11. De forma subsidiária, caso Vossa Excelência entenda pela manutenção da lacração determinada, que seja concedido prazo de 30 dias para a REQUERENTE encontrar novo local para estabelecer estas atividades e, então, proceder a retirada de seus bens móveis e equipamentos do estabelecimento.

Nestes termos, requer deferimento.

Vila Velha - ES, 10 de setembro de 2019.


HORST VILMAR FUCHS
ADVOGADO

OAB/ES 12.529, OAB/SP 342.363, OAB/RJ 188.905, OAB/PR 68.985
OAB/SC 39.909-A, OAB/MG 149.171, OAB/MS 17.600-A, OAB/RN 1.017-A,
OAB/AL 11.926-A, OAB/BA 41.773, OAB/GO 40.217-A, OAB/AM 1.017
OAB/RS 94.663-A, OAB/PA 21.005-A, OAB/AC 4.250, OAB/PE 1.799-A,
OAB/MT 20.987-A, OAB-TO 6.576, OAB/DF 48.803, OAB/RR 502-A,
OAB/PI 13.703, OAB/RO 7.429, OAB/SE 1.029-A.

DOCUMENTOS ANEXOS

- Doc. 01 - Atos constitutivos da PIPZ
- Doc. 02 - RG da titular da impetrante
- Doc. 03 - Procuração ad judícia & extra
- Doc. 04 - Contrato de locação da PIPZ com a SIMTERNET
- Doc. 05 - Contrato de locação da SIMTERNET com a YMPACTUS
- Doc. 06 - Comprovante de pagamentos do condomínio vencido em 05.09.2019

97
[Signature]

HORST VILMAR FUCHS
2011.07.20 18:12:38

Nome
Cognome
Data de Nascimento
E-mail
Prof. Adv.
RGA/NSA



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO ESPIRITO SANTO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
HORST VILMAR FUCHS

FILIAÇÃO
ARTUR FUCHS
ELVIRA MEIER FUCHS

NATURA: BRASILEIRO
PONTO UNIAO SC

RG
1229880 SSP-ES
DESAFIO DE BRASILIA E TELEFONIA
S/M

DATA DE NASCIMENTO
23/05/1963
CP

CPF
550 650 030 90
CNPJ
01 17/12/2010

[Signature]
HOMENAGEM A MAFRA
PROLEGANTE

12529

93
/

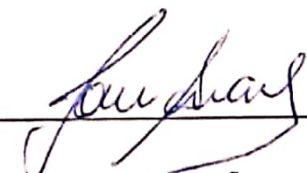
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PIPZ PROMOÇÃO DE VENDAS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº31.552.095/0001-80, com sede na Rua Professora Francelina Carneiro Setubal,s/nº, Loja 03, Bairro Itapoã, Cidade Vila Velha, Estado ES, CEP: 29101-641.

OUTORGADO: ELIZABETH CERQUEIRA COSTA ALVES, brasileira, divorciada, advogado(a) regularmente inscrito(a) na OAB/ES sob o nº13.066 e HORST VILMAR FUCHS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob nº 12.529, com escritório profissional na rua Coronel Sodré, nº482, bairro Centro, cidade Vila Velha, estado ES, CEP29100-080, onde recebe intimações e notificações.

PODERES: O **OUTORGANTE** constitui e nomeia o **OUTORGADO** seu bastante procurador, com os poderes contidos nas cláusulas "ad judícia" e "et extra", para representá-lo no foro em geral ou fora dele, podendo, em qualquer Juízo, Grau ou Tribunal, propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-o e praticando todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado, podendo mesmo substabelece-lo, com ou sem reserva de poderes, e, ainda, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, oferecer recurso, e, em especial, para propor ação judicial para exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e Cofins.

Vila Velha 22 de outubro de 2018.



PIPZ PROMOÇÃO DE VENDAS EIRELI

99
[Handwritten mark]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1.035.875-ES	DATA DE EXPEDIÇÃO	07.11.1989
NOME	JOZELIA MIRIAM SANGALI		
FILIAÇÃO	José Maria Sangali Etenir Comerio Sangali		
NATURALIDADE	Vila Velha-ES	DATA DE NASCIMENTO	18.12.1971
DOC. ORDEM	Cert.Nasc.nº4934 fls.34 L.A-05 CRC E.C.Ronconi, Ibos-Vila Velha-ES em 17.01.1972.		
CPF	<i>[Handwritten signature]</i>		
VILHIA ES	SIGNATURA DO DIRETOR		

LEI Nº 7.116 DE 29-08-83

100
A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



VISTA VTA

Lydia Miriam Sangali
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PIPZ PROMOÇÃO DE VENDAS EIRELI

101
1

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de ato Constitutivo:

JOZELIA MIRIAM SANGALI, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão universal de bens, nascida em 18/12/1971, filha de José Maria Sangali e Elenir Comércio Sangali, portadora do RG n°. 1035875 SSP/ES e inscrito no CPF sob o n°: 005.170.947-38, residente e domiciliado na Av. Antonio Gil Veloso, 2500, Aptº. 801, Itapuã, Vila Velha/ES, CEP:29.101-135.

Resolve por este ato, **CONSTITUIR**, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Eireli, nos termos do art.980-A da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE DA EMPRESA

A sociedade girará sob o nome empresarial **PIPZ PROMOÇÃO DE VENDAS EIRELI**, tendo como sede o município de Vila Velha/ES, Av. Professora Francelina Carneiro Setúbal, s/n, loja 03, Itapuã, CEP: 29.101-641, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e internacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa terá por objeto(s):

- 4783-1/02: Comércio varejista de artigos de relojoaria;
- 4783-1/01: Comércio varejista de artigos de joalheria;
- 4789-0/01: Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
- 4772-5/00: Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal;
- 4616-8/00: Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 4753-9/00: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 4754-7/02: Comércio varejista de travesseiros e colchões;

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2018 15:40 SOB N° 32600221501.
PROTOCOLO: 182272206 DE 19/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803949354. NIRE: 32600221501.
PIPZ PROMOÇÃO DE VENDAS EIRELI



Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL

PIPZ PROMOÇÃO DE VENDAS EIRELI

103
A

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL

A empresa terá o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a JOZÉLIA MIRIAM SANGALI, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA - DO FALECIMENTO

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2018 15:40 SOB N° 32600221501.
PROTOCOLO: 182272206 DE 19/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803949354. NIRE: 32600221501.
PIPZ PROMOÇÃO DE VENDAS EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
19/09/2018

PIPZ PROMOÇÃO DE VENDAS EIRELI

CLÁUSULA NONA - DO DESIMPEDIMENTO LEGAL

O Administrador declara, sob as penas da Lei que, não está impedido de exercer a administração da empresa, em virtude de crimes previstos no parágrafo 1º, do artigo 1.011, da Lei nº. 10.406, de 10/01/02, não se encontrando condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo primeiro: O titular da empresa, declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Vila Velha/ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com a Lei 11.406, de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

Vila Velha, 31 de agosto de 2018.

[Handwritten signature]

JOZÉLIA MIRIAM SNGALI
CPF: 005.170.947-38



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2018 15:40 SOB N° 32600221501.
PROTOCOLO: 182272206 DE 19/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803949354. NIRE: 32600221501.
PIPZ PROMOÇÃO DE VENDAS EIRELI

Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 19/09/2018

105


**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE SUBLOCAÇÃO: SIMTERNET para PIPZ**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
SUBLOCAÇÃO POR PRAZO 12 (doze)
meses, SENDO SUBLOCADORA SIMTERNET
E SUBLOCATÁRIA PIPZ, RELATIVO AO
CONJUNTO N. 2002, COM RESPECTIVAS
VAGAS DE GARAGEM, TODAS NO EDIFÍCIO
PETROTOWER, EM VITÓRIA/ES.

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES


1.1. LOCADORA:

SIMTERNET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, detentora da marca VOXBRAS, com sede à Rua Vereador Anísio Novaes, nº 325, Sobreloja, Bairro Independência, Castelo-ES, CEP 29.360-000 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.362.807/0001-86, e estabelecida na Rua Vereador Anísio Novaes, nº 325, SLJ, Independência, Castelo/ES, CEP 29.360-000, neste ato representado por seu sócio Sr. CARLOS NATANIEL WANZELER, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 906.999 - SSP/ES e inscrito no C.I.C. sob nº. 003.287.887-75, residente e domiciliado à Rua José Luiz Gabeira, 170, bairro Barro Vermelho, município de Vitória-ES, CEP 29.057-570.

1.2. LOCATÁRIA:

PIPZ PROMOCÃO DE VENDAS EIRELEI, com sede à Rua Professora Francelina Carneiro Setubal, s/nº, Loja 03, Bairro Itapoã, Vila Velha-ES, CEP 29.101-641 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.552.095/0001-80, neste ato representado por sua sócia Sra. JOZELIA MIRIAM SANGALI, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade nº. 1035875 - SSP/ES e inscrito no C.P.F sob nº. 005.170.947-38, residente e domiciliado à Av. Antonio Gil Veloso, 2500, apto 801, bairro Itapoã, município de Vila Velha-ES, CEP 29.101-735.

As partes acima identificadas resolvem, espontaneamente, firmar contrato de sublocação do conjunto de salas número 2002, com 491,19m² por período indeterminado, seguindo as cláusulas abaixo:



II - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 As contratantes, SUBLOCADORA E SUBLOCATÁRIA, resolvem firmar o presente CONTRATO é a Sublocação do imóvel comercial, situado à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, salas do conjunto de nº 2002, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-335, inscrito no Cartório de Registro Civil e Tabelionato da 1ª Zona de Vitória/ES, no L255, às fls: 147/153.


Parágrafo primeiro. O imóvel sublocado tem área total de 491,19 metros quadrados conforme documento em anexo.

III - DO IMÓVEL E DAS BENFEITORIAS

3.1. Fica obrigado ao SUBLOCATÁRIO, ao término do presente contrato de sublocação, devolver o imóvel no estado em que o recebeu, conforme consta no termo de vistoria em anexo.

Parágrafo primeiro. Não é permitido ao SUBLOCATÁRIO, realizar qualquer obra que altere a estrutura ou fachada do imóvel objeto deste instrumento.

Parágrafo segundo. Somente será permitido ao SUBLOCATÁRIO realizar obras necessárias para a manutenção do imóvel ora sublocado, não sendo ressarcido por estas.



106
[assinatura]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE SUBLOCAÇÃO: SIMTERNET para PIPZ**

IV - DO VALOR DO ALUGUEL

4.1. O SUBLOCATÁRIO pagará ao SUBLOCADOR o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), a título de aluguel, que será pago em depósito bancário em conta bancária de titularidade da Simternet, a cada dia 05 de cada mês.

Parágrafo primeiro. O presente contrato será reajustado anualmente de acordo com a variação do índice IGPM vigente na data do reajuste.

Parágrafo segundo. Será pago pelo SUBLOCATÁRIO o valor do aluguel até o dia 05 de cada mês, ou no primeiro dia útil após o vencimento.

Parágrafo terceiro. Após o vencimento, o valor do aluguel será pago pelo SUBLOCATÁRIO com multa de mora de xx% diária, e juros de xx sobre o valor da mensalidade por mês de atraso.

V- DOS TRIBUTOS E DESPESAS

5.1. O SUBLOCATÁRIO, pagará os tributos que recaem sobre o imóvel, bem como os valores de água e energia elétrica, devendo serem pagas nas datas de vencimento conforme constarem nos boletos.

Parágrafo único. Será prestada contas pelo SUBLOCATÁRIO ao SUBLOCADOR dos pagamentos das contas relacionadas na cláusula 5.1 do presente contrato, sendo considerada infração contratual o atraso bem como o não pagamento de qualquer delas.

5.2. Procedendo-se o devido registro do presente contrato, as despesas ficarão a encargo do SUBLOCATÁRIO.

VI - DA RESCISÃO E MULTA

6.1. A violação de qualquer cláusula disposta neste presente instrumento, rescinde automaticamente o presente instrumento, sendo imposta multa contratual no valor de 1 (um) aluguel, independente do lapso temporal do contrato firmado a parte que deu causa.

VII - DO PRAZO E DO REGISTRO

7.1. Tem como prazo este contrato 12 (doze) meses, com início na data da assinatura e termino em 25/07/2020.

7.2. Se não houver manifestação em contrário, este contrato renova-se automaticamente.

VIII - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da comarca de Vitória/ES, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. DA DECLARAÇÃO VOLITIVA: Por estarem justos e contratados, firmam a presente CONTRATO em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

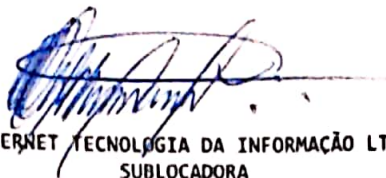
9.2. Eventual tolerância a inadimplemento de cláusula não poderá ser interpretado como novação contratual ou revogação tácita de regra contratual.

Vitória-ES, 25 de julho de 2019.

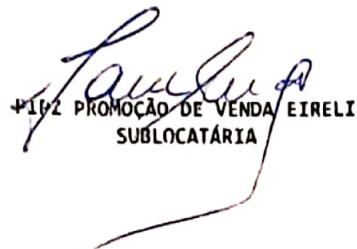
[assinatura]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE SUBLOCAÇÃO: SIMTERNET para PIPZ

107
①

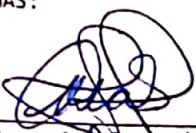


SIMTERNET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
SUBLOCADORA

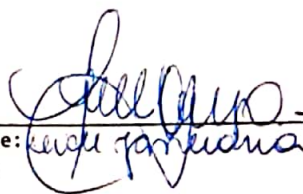


PIPZ PROMOÇÃO DE VENDA EIRELI
SUBLOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:



Nome: Lucas Davetachias
RG: 3050454



Nome: Lucio Gaudina Mayo
RG:

108
A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO CONTRATUAL, TRANSFORMANDO O CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO PARA CONTRATO DE CESSÃO DE USO E FRUIÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO, SENDO CEDENTE YMPACTUS COMERCIAL S.A. E CESSIONÁRIA SIMTERNET, RELATIVO AO CONJUNTO N. 2002 E 2003, SALAS COMERCIAIS 2008 a 2015 e 2108, 2109, 2208 e 2209, COM RESPECTIVAS VAGAS DE GARAGEM, TODAS NO EDIFÍCIO PETROTOWER, EM VITÓRIA/ES.

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1. LOCADORA:

YMPACTUS COMERCIAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.669.325/0001-88, (doc. 01), com sede à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Enseada do Suá, Vitória, Edifício Petro Tower, 20º andar, salas 2002 e 2003, Espírito Santo, CEP 29.050-335, por seu diretor-presidente, Sr. CARLOS ROBERTO COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade M3051121 SESP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 997.944.207-78, residente e domiciliado à Rua Antônio Gil Veloso, 2500, Praia de Itapoã, município de Vila Velha/ES, CEP 29.101-735.

1.2. LOCATÁRIA:

SIMTERNET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, detentora da marca VOXBRAS, com sede à Rua Vereador Anísio Novaes, nº 325, Sobreloja, Bairro Independência, Castelo-ES, CEP 29.360-000 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.362.807/0001-86, e estabelecida na Rua Vereador Anísio Novaes, nº 325, SLJ, Independência, Castelo/ES, CEP 29.360-000, neste ato representado por seu sócio Sr. CARLOS NATANIEL WANZELER, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 906.999 - SSP/ES e inscrito no C.I.C. sob nº. 003.287.887-75, residente e domiciliado à Rua José Luiz Gabeira, 170, bairro Barro Vermelho, município de Vitória-ES, CEP 29.057-570.

As partes acima identificadas resolvem, espontaneamente, firmar contrato de locação do conjunto de salas número 2003 com 64m2, e o conjunto de salas número 2002, com 492m2 por período indeterminado, seguindo as cláusulas abaixo:

II - DO OBJETO DO ADITIVO

2.1 As contratantes, LOCADORA E LOCATÁRIA, resolvem firmar o presente aditivo para transformar o presente contrato DE LOCAÇÃO em contrato de CESSÃO DE USO, no qual a antiga LOCADORA, agora CEDENTE, cede À CESSIONÁRIA, antiga LOCATÁRIA, o uso e fruição do imóvel, descrito conforme a seguir:

A CEDENTE declara ser proprietária das salas do conjunto 2002 e 2003, localizadas no Edifício Petro Tower, sito na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Enseada do Suá, Vitória, 20º andar, CEP 29.050-335 e as entrega, por este ato, para a LOCATÁRIA, em completas condições de uso, devidamente mobiliadas, decoradas e com instalação elétrica, hidráulica, de comunicação de dados e telefonia, podendo nelas assumir imediata e direta posse.

As salas que compõe os conjuntos ora objeto deste contrato são identificadas perante a administração condominial pelos seguintes números: 2008 a 2015, incluindo os quatro mezaninos de números 2108 e 2109; 2208 e 2209; incluem-se na cessão as respectivas vagas de garagem.

2.2 A CESSIONÁRIA recebe, para utilização em atividades administrativas e comerciais, podendo, inclusive, sublocar e ter direito ao uso fruto integral do imóvel, objeto desse contrato, neste ato, apta a assumir imediata e direta posse.

III - DO VALOR E PRAZO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO E FRUIÇÃO

3.1 Esta CESSÃO DE USO se dará sem onerosidade, estando a CESSIONÁRIA, obrigada a zelar pelo patrimônio e instalações do imóvel, arcando com os custos de sua manutenção, taxas condominiais, IPTU, pelas tarifas de concessionária de luz, água etc.

3.2 Vigorará por tempo indeterminado o presente contrato, podendo ser rescindido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3.3 Desde já, a CEDENTE dá integral quitação dos débitos relacionados ao antigo contrato de locação firmado, nada mais tendo a reclamar da CESSIONÁRIA referente ao objeto do presente contrato.

IV - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DAS PARTES

4.1 A CEDENTE entrega o imóvel em completas condições de utilização, incluindo as instalações mobiliárias, elétricas, saneamento, hidráulicas, de dados e telefonia, devendo assim mantê-los durante o período integral da locação.

4.2 A CESSIONÁRIA aplicará integral empenho para manter todas as instalações recebidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer avaria que se apresentar e tomar todas as providências de proteção ao patrimônio.

4.3 A CESSIONÁRIA encaminhará à CEDENTE todas as correspondências que eventualmente forem destinadas a esta, comunicando ainda qualquer evento que possa resultar em danos às instalações materiais ou extrapatrimoniais à CESSIONÁRIA.

4.4 Incorrerão pela CESSIONÁRIA as despesas com as taxas condominiais e tributos prediais, vigentes ou implementados a posterior.

4.5 A CEDENTE, desde já autoriza a CESSIONÁRIA a SUBLOCAR ou EMPRESTAR, total ou parcialmente a terceiros, o imóvel, objeto deste contrato.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 DA DECLARAÇÃO VOLITIVA: Por estarem justos e contratados, firmam a presente ALTERAÇÃO DE CONTRATO em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

3.2 Elegem o foro de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer litígio, quando não sanado consensualmente.

3.3 Eventual tolerância a inadimplemento de cláusula não poderá ser interpretado como novação contratual ou revogação tácita de regra contratual.

Vitória-ES, 24 de julho de 2018.

110
1

CARTÓRIO TEIXEIRA
OFÍCIO DE NOTAS
IMPACTUS COMERCIAL S.A.
CEDENTE

CARTÓRIO TEIXEIRA
OFÍCIO DE NOTAS
SIMTERNET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

CARTÓRIO TEIXEIRA - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
Matriz: Av. Champagnat, nº 564 - Praia da Costa - Vila Velha / ES - CEP 29 101-410 - Tel: (27) 3229-0352
Sucursal: Rua Getúlio Vargas, nº 463 - Glória - Vila Velha / ES - CEP 29 122-030 - Tel: (27) 3229-5033
DIRETORES: DILO FERNANDES TEIXEIRA - Tabelião
GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA - Substituto
Reconheço por semelhança as Firmas: CARLOS ROBERTO COSTA, CARLOS NATANIEL WENZELER.
Em Test. da verdade em 23 de agosto de 2018, 09:48:34
Elizabeth Garcia de Oliveira Rocha - - JNR3LNTZMT
Selo: 023168 MGB1009.05404 consulta autenticidade em www.tjse.jus.br
Emolumentos: R\$ 10,24 Encargos: R\$ 2,74 Total: R\$ 12,98



SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
 SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

13:07:57

05/09/2019

Comprovante de Pagamento de Título

Coop.: 3003-1 / COOP CREDITO LIVRE ADMISSÃO SUL DO ESPIRITO SANTO
 Conta: 15 145-9 / SIMTERNET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

03399 70519 69100 000002 31560 501012 9
 80030000121846

Linha digitável: 03399 70519 69100 000002 31560 501012 9
 80030000121846

Nº documento: --

Nosso Número: --

No. Agendamento: 6.538.349

Instituição Emissora: 033-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Tipo Documento: Título

Nome/Razão Social do Beneficiário: CONDOMINIO DO EDIFICIO PETRO TOWER

Nome Fantasia Beneficiário: CONDOMINIO DO EDIFICIO PETRO TOWER

CPF/CNPJ Beneficiário: 06.788.256/0001-91

Nome/Razão Social do Pagador: SIMTERNET TEC DA INFORMACAO LTDA

Nome Fantasia Pagador: SIMTERNET TEC DA INFORMACAO LTDA

CPF/CNPJ Pagador: 08.362.807/0001-86

Data Agendamento: 05/09/2019-12:57:05

Data Pagamento: 05/09/2019

Data Vencimento: 05/09/2019

Valor Documento: 1.218,46

(-) Desconto / Abatimento: 0,00

(+) Outros acréscimos: 0,00

Valor Pago: 1.218,46

Situação: EFETIVADO

Autorizou pagar valor diferente do agendado: Não

Observação: PETRO TOWER SL 2008

Autenticação: 6549B9F2-86B0-40BF-B19D-34DCA4DAD569

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

112

RECEITAS	
RECEITAS	
IMPOSTO DE RENDIMENTO	128.732,27
RECEITA DE SERVIÇOS	7.774,28
RECEITA DE ALUGUEIS	7.561,70
RECEITA DE TAXAS	57.600,00
RECEITA DE JUROS DE MORA	605,41
RECEITA DE OUTROS	12.416,92
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO	1.752,62
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO	15,29
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO	4.089,89
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO	8.054,77
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO	37,14
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO	155,05
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO	820,26
TOTAL RECEITAS	212.040,87

DESPESAS	
DESPESAS COM PESSOAL	
SALÁRIOS	
Salário de 1ª Escala (R\$ 3.000,00)	1.735,98
Salário de 2ª Escala (R\$ 2.500,00)	665,00
GPS	66,66
Despesas com alimentação	1.144,75
VALE ALIMENTAÇÃO	
Valor de 12 meses (R\$ 375,00)	450,00
VALE TRANSPORTE	
Valor de 12 meses (R\$ 13,33)	165,00
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	
Valor de 12 meses (R\$ 15,77)	187,27
FGTS	
Valor de 12 meses (R\$ 250,90)	250,90
Valor de 12 meses (R\$ 14,61)	14,61
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	
Valor de 12 meses (R\$ 263,79)	263,79
Valor de 12 meses (R\$ 2.649,21)	2.649,21
Valor de 12 meses (R\$ 52,76)	52,76
Valor de 12 meses (R\$ 580,33)	580,33
Valor de 12 meses (R\$ 245,31)	245,31
Valor de 12 meses (R\$ 578,84)	578,84
Valor de 12 meses (R\$ 828,27)	828,27
Valor de 12 meses (R\$ 2.463,77)	2.463,77
Valor de 12 meses (R\$ 41.513,16)	41.513,16
Valor de 12 meses (R\$ 4.133,53)	4.133,53
DARE	
Valor de 12 meses (R\$ 33,19)	33,19
Valor de 12 meses (R\$ 46,23)	46,23
SEGUROS	
Valor de 12 meses (R\$ 342,08)	342,08
TOTAL DESPESAS	64.567,24
DESPESAS DE CONSUMO COMUM	
ÁGUA E ESGOTO	
Valor de 12 meses (R\$ 17.752,86)	17.752,86
ENERGIA ELÉTRICA	
Valor de 12 meses (R\$ 39.532,46)	39.532,46
Valor de 12 meses (R\$ 57,16)	57,16

TELEFONE / INTERNET	149,53
Internet (R\$ 1,25)	87.482,01
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
HONORÁRIOS CONTÁBIL/ADMINISTRAÇÃO	2.068,68
CONTAS E TAXAS CARTORIAIS	6,97
MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO	31,20
CUSTAS COM PROCESSOS	76,80
DESPESAS DIVERSAS	81,25
PROPAGANDA PUBLIC/EVENTOS	380,90
DESPESAS FINANCEIRAS	
TAXAS BANCARIAS	1.148,72
IRRECOLHIDO POUQUANCA / APLICAÇÃO	126,20
MANUTENÇÕES	
ELEVADORES	321,70
SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO	550,00
ELETRICA	1.340,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	312,00
AR CONDICIONADO	46,00
DIVERSAS	90,00
TOTAL DESPESAS	2.719,80



COMPOSIÇÃO DA ARRECADAÇÃO - 09/2019

TAXA LUNO - ORDINÁRIA	416,00
TAXA EXTRA - DEP. ADE. 18/04/2019 - OBRA	200,00
FUNDO DE RESERVA	34,00

Siminternet Tec. da Informação Ltda

Unidade: SI. 2008	04/19/05/19
Unidade possui acordo vencido aberto	09/18

Seu Condomínio na Internet
www.homevila.com.br
 Identificador: 2134225

Vencimento em Valor do Documento: **05/09/2019 1.218,46**
 Agência - Código do Beneficiário: 3874 / 7051891
 Nosso Número: 00000031560-5

Condomínio: 21 Corporate (SQL Server) - Group Software - 42.042.8.00.23 - (F)



033-7 03399.70519 89100.000002 31560.501012 9 80030000121846

Local de pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO**

Beneficiário: **Condomínio do Edifício Petro Tower - Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 451 - Enseada do Suá - V 06.788.256/0001-91**

CNPJ/CPF: **06.788.256/0001-91**

Data do Documento: **16/08/2019**

Num. do Documento: **SL 2008/342**

Especie DDC: **NS**

Acerto: **N**

Data do Processamento: **16/08/2019**

Nome do Banco: **RCR**

Carteira: **RS**

Especie: **RS**

Quantidade: **1**

Valor: **1.218,46**

Vencimento: **05/09/2019**

Agência - Código do Beneficiário: **3874 / 7051891**

Nome do Documento: **00000031560-5**

Valor do Documento: **1.218,46**

Instruções de responsabilidade do Beneficiário: Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o Beneficiário

SR. CAIXA:
 APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 121,85 E JUROS DE MORA DIÁRIA DE R\$ 0,41 Conforme Convenção do Condomínio.

RECEBER ATÉ 04/11/2019

MÊS DE REFERÊNCIA: 09/2019

Faxões: **Ympactus Comercial Ltda - ME**
Siminternet Tec. da Informação L CNPJ 08.362.807/0001-86
Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 451 Enseada do Suá
29050-420 Vitória ES

Petro Tower
 Unidade: SI. 2008

Código de Barra

Autenticação Mecânica: FICHA DE COMPENSAÇÃO



113

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

05/09/2019

COMPROVANTE DE
PAGAMENTO DE TÍTULO

13 06 30

Cooperativa: 3003-1 / COOP CREDITO LIVRE ADMISSÃO SUL DO ESPIRITO SANTO
Conta: 151459 / SIMTERNET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Linha Digitável: 03399.70519 89100 000002 31575 301010 8 80030000068820
Número Documento: -
Nosso número: -
Número do Agendamento: 6538471
Instituição Emissora: 033-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Beneficiário

Nome/Razão Social: CONDOMINIO DO EDIFICIO PETRO TOWER
Nome Fantasia: CONDOMINIO DO EDIFICIO PETRO TOWER
CPF/CNPJ: 06.788.256/0001-91

Pagador

Nome/Razão Social: SIMTERNET TEC. DA INFORMACAO LTDA
Nome Fantasia: SIMTERNET TEC. DA INFORMACAO LTDA
CPF/CNPJ: 08.362.807/0001-86

Datas

Realizado: 05/09/2019
Pagamento: 05/09/2019
Vencimento: 05/09/2019

Valores

Documento: 688,20
Desconto/Abatimento: 0,00
Juros/Multa: 0,00
Pago: 688,20

Situação: EFETIVADO

Observação: PETROTOWER SL 2209

Autenticação: E1393EE8-74C1-43DD-BB4C-215BF59913E6

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

B

114

RECEITAS	RECEITAS
RECEITA DE MULTA JUROS	1.050,61
TOTAL RECEITAS	213.091,48

DESPESAS	DESPESAS
DESPESAS COM PESSOAL	
SALÁRIOS	1.735,98
G.P.S.	665,00
VALE ALIMENTAÇÃO	1.144,75
VALE TRANSPORTE	445,00
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	165,00
FGTS	1.187,27
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	2.649,21
DARE	33,10
SEGUROS	342,68
DESPESAS DE CONSUMO COMUM	
ÁGUA E ESGOTO	17.752,86
ENERGIA ELÉTRICA	39.522,46

TELEFONE / INTERNET	149,53
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS/ADMINISTRAÇÃO	2.068,68
CUSTOS E TAXAS CARTORARIAS	6,97
MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO	33,20
CUSTAS COM PROCESSOS	76,80
DESPESAS DIVERSAS	81,23
PROPAGANDA PUBLIC/EVENTOS	380,90
DESPESAS FINANCEIRAS	
TAXAS BANCÁRIAS	1.148,72
IR RECOLHIDO POUQUINHA / APLICAÇÃO	1.284,92
MANUTENÇÕES	
ELÉTRICIDADE	1.340,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	312,00
AR CONDICIONADO	30,00
DIVERSAS	90,00

COMPOSIÇÃO DA ARRECAÇÃO - 09/2019

TAXA CLND. ORDINARIA	480,58
TAXA EXTRA - CEE ADE 18/06/2019 - CRPA	200,00
FACHADA 3/5	27,66
FUNDO DE RESERVA	11,18

Sinternet Tec. da Informação Ltda

Unidade(s) SL 2209	02-18-03-18-04-18
Meses em aberto	05-18-06-18-07-18-08-18-09-18-10-18
	11-18-05-19

Seu Condomínio na Internet
www.homevila.com.br
Identificador: 21342/25



Vencimento: 05/09/2019 (v) Valor do Documento: 688,20
 Agência - Código do Beneficiário: 3874 / 7051891
 Nosso Número: 000000031575-3

Correio: N

Condôminio 21 Corporate (SQL Server) - Group Software - 42.642.6.00.23 - (F)



033-7 03399.70519 89100.000002 31575.301010 8 80030000068820

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO

Beneficiário	CNPJ/CPF	Agência - Código do Beneficiário
Condomínio do Edifício Petro Tower - Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 451 - Enseada do Suã - V06 788 256 0001-91	000000031575-3	3874 / 7051891

Instruções de responsabilidade do beneficiário: Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o Beneficiário.
SR. CAIXA:
APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 68,82 E JUROS DE MORA DIÁRIA DE R\$ 0,23 Conforme Convenção do Condomínio.

RECEBER ATÉ 04/11/2019

MÊS DE REFERENCIA: 09/2019

Pagador: Ympactus Comercial Ltda - ME
 Sinternet Tec. da Informação L CNPJ.08.362.807/0001-86
 Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 451 - Enseada do Suã
 29050-420 - Vitória ES

Petro Tower
 Unidade: SL 2209
 Código de Baixa
 Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO



115

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

05/09/2019

COMPROVANTE DE
PAGAMENTO DE TÍTULO

13:05:40

Cooperativa: 3003-1 / COOP CREDITO LIVRE ADMISSÃO SUL DO ESPIRITO SANTO
Conta: 151459 / SIMTERNET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Linha Digitável: 03399.70519 89100.000002 31574.501016 6 80030000075605
Número Documento: -
Nosso número: -
Número do Agendamento: 6538463
Instituição Emissora: 033-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Beneficiário

Nome/Razão Social: CONDOMINIO DO EDIFICIO PETRO TOWER
Nome Fantasia: CONDOMINIO DO EDIFICIO PETRO TOWER
CPF/CNPJ: 06.788.256/0001-91

Pagador

Nome/Razão Social: SIMTERNET TEC. DA INFORMACAO LTDA
Nome Fantasia: SIMTERNET TEC. DA INFORMACAO LTDA
CPF/CNPJ: 08.362.807/0001-86

Datas

Realizado: 05/09/2019
Pagamento: 05/09/2019
Vencimento: 05/09/2019

Valores

Documento: 756,05
Desconto/Abatimento: 0,00
Juros/Multa: 0,00
Pago: 756,05

Situação: EFETIVADO

Observação: PETROTOWER SL 2208

Autenticação: 911F2F81-B91C-4D3F-8FB6-64AEEC176E62

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

116
1

RECEITAS	
TAXA FUND. ORDINÁRIA	128.732,57
TAXA EXTRA	7.724,38
RECEITA DE SERVIÇOS	7.561,70
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO	57.600,00
RECEITA DE TAXAS CORTARIAS	605,41
RECEITA DE OUTROS SERVIÇOS	12.436,92
RECEITA DE JUROS	1.752,62
RECEITA DE DIVIDENDOS	15,29
RECEITA DE OUTROS	4.009,83
RECEITA DE TAXAS DE SERVIÇOS	6.054,37
RECEITA DE TAXAS DE SERVIÇOS	97,34
RECEITA DE TAXAS DE SERVIÇOS	(556,05)
RECEITA DE TAXAS DE SERVIÇOS	820,26
TOTAL RECEITAS	212.040,87
RECEITA DE MULTAS E JUROS	
1.050,61	
TOTAL RECEITAS	213.091,48

DESPESAS	
DESPESAS COM PESSOAL SALÁRIOS	
1.715,98	
665,00	
68,66	
1.144,75	
445,00	
165,00	
1.187,27	
250,90	
14,61	
263,79	
2.649,21	
52,76	
580,33	
245,31	
579,64	
5.828,27	
2.463,77	
41.511,16	
4.133,53	
33,19	
46,23	
342,68	
64.357,24	
17.752,86	
39.522,46	
57,16	
TELEFONE / INTERNET	
57.482,01	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS HONORÁRIOS CONTÁBEIS / ADMINISTRAÇÃO	
2.088,65	
CUSTOS E TAXAS CARTORIAS	
6,97	
MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO	
33,70	
CUSTAS COM PROCESSOS	
76,80	
DESPESAS DIVERSAS	
81,24	
72,00	
PROPAGANDA PUBLIC. EVENTOS	
180,90	
2.719,80	
DESPESAS FINANCEIRAS TAXAS BANCARIAS	
1.148,72	
IR RECOLHIDO POUQUA / APLICAÇÃO	
136,20	
1.284,92	
MANUTENÇÕES ELEVAÇÕES	
121,70	
6.596,77	
SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO	
550,00	
17.500,00	
2.200,00	
1.250,00	
3.988,20	
ELÉTRICA	
1.340,00	
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	
312,00	
AR CONDICIONADO	
30,00	
90,30	
67,97	
1.783,73	
3.125,30	
570,00	
DIVERSAS	
90,00	

COMPOSIÇÃO DA ARRECAÇÃO - 09/2019
TAXA FUND. ORDINÁRIA
TAXA EXTRA - CFE ACP 18/06/2019 - OBRA
FACHADA 3/5
FUNDO DE RESERVA

Sinernet Tec. da Informação Ltda
52458 Unidades SL 2208
20009 Meses em aberto: 02/18 03/18 04/18
3147 05/18 06/18 07/18 08/18 09/18 10/18
11/18 05/19

Seu Condomínio na Internet
www.homevila.com.br
Identificador: 21342/25



Condomínio21 Corporate (SQL Server) - Group Software - 42.642.80.23 - (E)



033-7 03399.70519 89100.000002 31574.501016 6 80030000075605

Beneficiário	CNPJ/CPF			
Condomínio do Edifício Petro Tower - Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 451 - Enseada do Suá - V06.788.256-0001-91	06.788.256-0001-91			
Data do Documento	Nom do Documento	Especie DOC	Aceite	Data do Processamento
16/08/2019	SL 2208/342	NS	N	16/08/2019
Uso do Bônus	Carteira	Especie	Quantidade	Valor
	RCR	RS		

Vencimento (*) Valor do Documento
05/09/2019 756,05
Agência - Código do Beneficiário 3874 / 7051891
Nosso Número 000000031574-5

Correio: N

Vencimento 05/09/2019
Agência - Código do Beneficiário 3874 / 7051891
Nosso Número 000000031574-5
(*) Valor do Documento 756,05
(-) Desconto Abatimento *****
(-) Outros Deduções *****
(+) Multa
(+) Outros Acréscimos
Valor Cobrado

Instruções de responsabilidade do beneficiário: Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário.
SR CAIXA: APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 75,60 E JUROS DE MORA DIÁRIA DE R\$ 0,25 Conforme Convenção do Condomínio

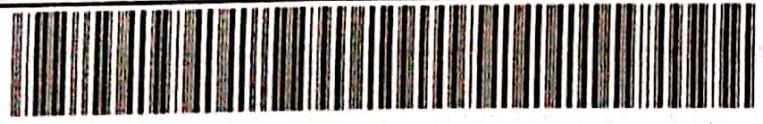
RECEBER ATÉ 04/11/2019

MÊS DE REFERENCIA: 09/2019

Pagador: Ympactus Comercial Ltda - ME
Sinernet Tec. da Informação L CNPJ.08.362.807/0001-86
Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 451 Enseada do Suá
29050-420 Vitória ES

Petro Tower
Unidade: SL 2208

Código de Baixa



Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

05/09/2019

COMPROVANTE DE
PAGAMENTO DE TÍTULO

13.04.54

Cooperativa: 3003-1 / COOP CREDITO LIVRE ADMISSÃO SUL DO ESPIRITO SANTO
Conta: 151459 / SIMTERNET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Linha Digitável: 03399.70519 89100.000002 31571 001010 1 80030000068820
Número Documento: -
Nosso número: -
Número do Agendamento: 6538456
Instituição Emissora: 033-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Beneficiário

Nome/Razão Social: CONDOMINIO DO EDIFICIO PETRO TOWER
Nome Fantasia: CONDOMINIO DO EDIFICIO PETRO TOWER
CPF/CNPJ: 06.788.256/0001-91

Pagador

Nome/Razão Social: SIMTERNET TEC. DA INFORMACAO LTDA
Nome Fantasia: SIMTERNET TEC. DA INFORMACAO LTDA
CPF/CNPJ: 08.362.807/0001-86

Datas

Realizado: 05/09/2019
Pagamento: 05/09/2019
Vencimento: 05/09/2019

Valores

Documento: 688,20
Desconto/Abatimento: 0,00
Juros/Multa: 0,00
Pago: 688,20

Situação:

EFETIVADO

Observação:

PETROTOWER SL 2109

Autenticação:

AF0CA8B8-C579-4F2E-962F-05E693E9A360

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Condomínio do Edifício Petro Tower - BALANÇETE DEMONSTRATIVO - 01/07/2019 a 31/07/2019

RECEITAS	
RECEITAS	
TELEFONE/INTERNET	149,51
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	57.482,01
HONORÁRIOS CONTÁBEIS/ADMINISTRAÇÃO	2.068,68
CUSTOS E TAXAS CORTORIAIS	6,97
MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO	13,20
CUNTA COM PROCESSOS	76,80
DESPESAS DIVERSAS	87,23
PROPAGANDA/PUBLIC. EVENTOS	72,00
DESPESAS FINANCEIRAS	2.719,80
TAXAS BANCÁRIAS	1.148,72
IR RECOLHIDO POUQUANCA/APLICAÇÃO	136,20
MANUTENÇÕES	1.284,92
ELEVADORES	321,70
SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO	550,00
ELÉTRICA	1.340,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	312,00
AR CONDICIONADO	30,00
DIVERSAS	90,00
TOTAL RECEITAS	212.848,87
DESPESAS	213.091,48
DESPESAS COM PESSOAL	
SALÁRIOS	
GPS	1.735,98
VALE ALIMENTAÇÃO	66,66
VALE TRANSPORTE	445,00
ADIANTAMENTO DE SALARIO	165,00
FGTS	1.187,27
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	250,90
ENERGIA ELÉTRICA	17.752,86
AGUA E ESGOTO	39.522,46
SEGUROS	342,68
DESPESAS DE CONSUMO COMUM	64.357,24
TOTAL DESPESAS	213.091,48

RECEITO DO PAGADOR	
TELEFONE/INTERNET	149,51
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	57.482,01
HONORÁRIOS CONTÁBEIS/ADMINISTRAÇÃO	2.068,68
CUSTOS E TAXAS CORTORIAIS	6,97
MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO	13,20
CUNTA COM PROCESSOS	76,80
DESPESAS DIVERSAS	87,23
PROPAGANDA/PUBLIC. EVENTOS	72,00
DESPESAS FINANCEIRAS	2.719,80
TAXAS BANCÁRIAS	1.148,72
IR RECOLHIDO POUQUANCA/APLICAÇÃO	136,20
MANUTENÇÕES	1.284,92
ELEVADORES	321,70
SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO	550,00
ELÉTRICA	1.340,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	312,00
AR CONDICIONADO	30,00
DIVERSAS	90,00

1/8



COMPOSIÇÃO DA ARRECADACÃO - 09/2019
 TAXA COND. ORDINÁRIA
 TAXA EXTRA - CTE ADE 16/08/2019 - OBRA
 FAÇADA 3/5
 FUNDO DE RESERVA

Sinernet Tec. da Informação Ltda
 490,56 Unidade(s) SL 2109
 200,00 Meses em aberto: 02-18 03-18 04-18
 27,64 05-18 06-18 07-18 08-18 09-18 10-18
 11-18 05-19

Seu Condomínio na Internet
www.homevila.com.br
 Identificador: 21342/25

Vencimento 05/09/2019 (R) Valor do Documento 688,20
 Agência - Código do Beneficiário 3874 7051891
 Nosso Número 000000031571-0

Condomínio 21 Corporate (SQL Server) - Group Software - 42.647.6.00.21 - (F)



033-7 03399.70519 89100.000002 31571.001010 1 80030000068820

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO

Beneficiária	UNPJ/CFP	Vencimento			
Condomínio do Edifício Petro Tower - Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 451 - Enseada do Suá - V06.788.256/0001-91	3874 / 7051891	05/09/2019			
Data do Documento	Nº do Documento	Especie DOC	Acerto	Data do Processamento	Nosso Número
16/08/2019	SL 2109/342	NS	N	16/08/2019	000000031571-0
Use do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(R) Valor do Documento
	RCR	RS			688,20

Instituições de responsabilidade do Beneficiário: Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o Beneficiário
 SR CAIXA
 APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 68,82 E JUROS DE MORA DIÁRIA DE R\$ 0,23 Conforme Convenção do Condomínio

RECEBER ATÉ 04/11/2019

MÊS DE REFERENCIA: 09/2019

Pagada Impactus Comercial Ltda - ME
 Sinernet Tec. da Informação L CNPJ: 08.362.807/0001-86
 Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 451 Enseada do Suá
 29050-420 Vitória ES

Petro Tower
 Unidade: SL 2109
 Agência do Banco
 Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO



119

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

05/09/2019

**COMPROVANTE DE
 PAGAMENTO DE TÍTULO**

13:04:08

Cooperativa: 3003-1 / COOP CREDITO LIVRE ADMISSÃO SUL DO ESPIRITO SANTO
Conta: 151459 / SIMTERNET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Linha Digitável: 03399.70519 89100.000002 31570.201017 8 80030000075605
Número Documento: -
Nosso número: -
Número do Agendamento: 6538448
Instituição Emissora: 033-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Beneficiário

Nome/Razão Social: CONDOMINIO DO EDIFICIO PETRO TOWER
Nome Fantasia: CONDOMINIO DO EDIFICIO PETRO TOWER
CPF/CNPJ: 06.788.256/0001-91

Pagador

Nome/Razão Social: SIMTERNET TEC. DA INFORMACAO LTDA
Nome Fantasia: SIMTERNET TEC. DA INFORMACAO LTDA
CPF/CNPJ: 08.362.807/0001-86

Datas

Realizado: 05/09/2019
Pagamento: 05/09/2019
Vencimento: 05/09/2019

Valores

Documento: 756,05
Desconto/Abatimento: 0,00
Juros/Multa: 0,00
Pago: 756,05

Situação: EFETIVADO

Observação: PETROTOWER SL 2108

Autenticação: 606E6211-CC24-4F1A-91BF-29E3917A9EE2

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

120
[Handwritten Signature]

RECEITAS	RECEITAS
TRABALHO - REVISÃO	128.732,27
ANEXO DA REVISÃO	7.734,28
ALUGUÉ	7.561,70
TAXA EXTRA	57.600,00
RECONHECIMENTO DE RECEBIMTO - APLICAÇÃO	603,41
RECONHECIMENTO DE RECEBIMTO - APLICAÇÃO	12.436,92
RECONHECIMENTO DE RECEBIMTO - APLICAÇÃO	1.752,62
RECONHECIMENTO DE RECEBIMTO - APLICAÇÃO	15,29
RECONHECIMENTO DE RECEBIMTO - APLICAÇÃO	4.089,89
RECONHECIMENTO DE RECEBIMTO - APLICAÇÃO	6.054,77
RECONHECIMENTO DE RECEBIMTO - APLICAÇÃO	37,33
RECONHECIMENTO DE RECEBIMTO - APLICAÇÃO	(556,05)
RECONHECIMENTO DE RECEBIMTO - APLICAÇÃO	820,26
RECEITA DE MUTUÁRIOS	212.040,87
TOTAL RECEITAS	1.050,61
TOTAL RECEITAS	213.091,48

TELEFONE / INTERNET	149,53
Telefonos 014 - Consumo 06/11/2019	57.482,81
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS-ADMINISTRAÇÃO	2.769,68
Assessoria Contábil - Honorários de 06/2019	
CUSTOS E TAXAS CARTORIAS	6,97
Cartório - Honorários de 06/2019	
MATERIAL DE EXPEDIENTE E ENFERMAGEM	33,20
Material de Expediente - Honorários de 06/2019	
CUSTAS COM PROCESSOS	76,80
Processos - Honorários de 06/2019	
DESPESAS DIVERSAS	81,25
Despesas Diversas - Honorários de 06/2019	
PROPAGANDA PUBLICIDADE/EVENTOS	380,90
Propaganda - Honorários de 06/2019	2.719,80
DESPESAS FINANCEIRAS	
TAXAS BANCÁRIAS	1.148,72
Taxas Bancárias - Honorários de 06/2019	
IR RECOLHIDO POUANÇA / APLICAÇÃO	136,20
IR Recolhido Poupança - Honorários de 06/2019	1.284,92
MANUTENÇÕES	
ELEVADORES	321,70
Manutenção Elevadores - Honorários de 06/2019	6.596,77
SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO	540,00
Sistema de Combate a Incêndio - Honorários de 06/2019	17.500,00
ELÉTRICA	1.340,00
Elétrica - Honorários de 06/2019	3.988,20
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	312,00
Equipamentos de Informática - Honorários de 06/2019	30,00
AR CONDICIONADO	30,00
Ar Condicionado - Honorários de 06/2019	67,97
DIVERSAS	90,00
Diversas - Honorários de 06/2019	

COMPOSIÇÃO DA ARRECADACÃO - 09/2019

TAXA COND. ORDINARIA	524,58
TAXA EXTRA - OFE AGE 16/06/2019 - OBRA	200,00
FACHADA 3/5	314,7
FUNDO DE RESERVA	11/18 05/19

Sineternet Tec. da Informação Ltda

Unidade: SL 2108	02/18 03/18 04/18
Meses em aberto:	05/18 06/18 07/18 08/18 09/18 10/18 11/18 05/19

Seu Condomínio na Internet
www.homevila.com.br
Identificador: 21342/25



Condominio21 Corporate (SQL Server) - Group Software - 42.64-2.6.00.21 - (F1)



Local de pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO

Beneficiário	Nome do Documento	Espécie DOC	Acervo	Data do Processamento	Valor
Condomínio do Edifício Petro Tower - Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 451 - Enseada do Suá - V 06.788.256/0001-91	SL 2108/342	NS	N	16/08/2019	756,05
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade		X
	RCR	RS			

Instruções de responsabilidade do Beneficiário: Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o Beneficiário.
SR. CAIXA:
APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 75,60 E JUROS DE MORA DIÁRIA DE R\$ 0,25 Conforme Convenção do Condomínio.

RECEBER ATÉ 04/11/2019

MÊS DE REFERENCIA: 09/2019

Pagador: Ympactus Comercial Ltda - ME
Sineternet Tec. da Informação L CNPJ:08.362.807/0001-86
Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 451 Enseada do Suá
29050-420 Vitória ES

Petro Tower
Unidade: SL 2108
Código de Barra
Autenticação Mecânica FICHA DE CONSULTAÇÃO



Vencimento	05/09/2019	(R\$) Valor do Documento	756,05
Agência / Código do Beneficiário	3874 / 7051891		
Nosso Número	000000031570-2		
(R\$) Valor do Documento	756,05		
(-) Desconto Abatimento	*****		
(-) Outras Deduções	*****		
(+) Mora Multa			
(+) Outros Acréscimos			
Valor Cobrado			

121
11

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

05/09/2019

COMPROVANTE DE
PAGAMENTO DE TÍTULO

13 03 21

Cooperativa: 3003-1 / COOP CREDITO LIVRE ADMISSÃO SUL DO ESPIRITO SANTO
 Conta: 151459 / SIMTERNET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
 Linha Digitável: 03399.70519 89100 000002 31567 201012 8 80030000065805
 Número Documento: -
 Nosso número: -
 Número do Agendamento: 6538433
 Instituição Emissora: 033-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Beneficiário
 Nome/Razão Social: CONDOMINIO DO EDIFICIO PETRO TOWER
 Nome Fantasia: CONDOMINIO DO EDIFICIO PETRO TOWER
 CPF/CNPJ: 06.788.256/0001-91

Pagador
 Nome/Razão Social: SIMTERNET TEC. DA INFORMACAO LTDA
 Nome Fantasia: SIMTERNET TEC. DA INFORMACAO LTDA
 CPF/CNPJ: 08.362.807/0001-86

Datas
 Realizado: 05/09/2019
 Pagamento: 05/09/2019
 Vencimento: 05/09/2019

Valores
 Documento: 658,05
 Desconto/Abatimento: 0,00
 Juros/Multa: 0,00
 Pago: 658,05

Situação: EFETIVADO
Observação: PETROTOWER SL 2015
Autenticação: F5118F46-B0DB-4D62-B91C-7C2397D0C84D

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

122

RECEITAS	
RECEITA DE MULTAS JUREIS	1050,61
TOTAL RECEITAS	211.091,48
DESPESAS	
DESPESAS COM PESSOAL	
SALÁRIOS	
GPS	1.735,98
VALE ALIMENTAÇÃO	665,00
VALE TRANSPORTE	60,60
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	1.144,75
FGTS	443,00
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	165,00
DART	1.187,27
SEGUROS	750,90
DESPESAS DE CONSUMO COMUM	14,61
ACIA E ESGOTO	263,79
ENERGIA ELÉTRICA	2.649,21
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	52,76
MANUTENÇÃO	580,33
RECURSOS DE MANUTENÇÃO	245,31
RECURSOS DE MANUTENÇÃO	429,84
RECURSOS DE MANUTENÇÃO	5.828,27
RECURSOS DE MANUTENÇÃO	2.463,77
RECURSOS DE MANUTENÇÃO	31.513,16
RECURSOS DE MANUTENÇÃO	4.133,53

TELEFONE INTERNET	149,53
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	87.482,01
HONORÁRIOS CONTÁBEIS-ADMINISTRAÇÃO	2.058,68
CUSTOS E TAXAS CARTORIAIS	6,97
MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO	13,20
CUSTAS COM PROFESSORES	76,80
DESPESAS DIVERSAS	81,25
PROPAGANDA PUBLICIDADE	72,00
PROPAGANDA PUBLICIDADE	300,00
DESPESAS FINANCEIRAS	2.719,80
TAXAS BANCARIAS	1.148,72
RECOLHIMENTO POUQUANÇA - APLICAÇÃO	116,20
MANUTENÇÃO	1.284,92
ELEVADORES	321,70
SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO	6.596,77
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	550,00
AR CONDICIONADO	17.500,00
ELÉTRICA	2.200,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1.250,00
ELÉTRICA	3.988,20
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1.340,00
AR CONDICIONADO	312,00
ELÉTRICA	30,00
ELÉTRICA	90,30
ELÉTRICA	67,97
ELÉTRICA	1.783,73
ELÉTRICA	1.125,30
ELÉTRICA	570,00
DIVERSAS	90,00

COMPOSIÇÃO DA ARRECAÇÃO - 09/2019
 TAXA COND. QUINZENA
 TAXA EXTRA - FF ANE 18/08/2018 - OBRA
 PACHATA 1-15
 FUNDO DE RESERVA

Simtelnet Tec. da Informação Ltda
 402,03 Unidades@ SL 2015
 200,00 Meses em aberto 02/18 03/18 04/18
 25,02 05/18 06/18 07/18 08/18 09/18 10/18
 11/18 05/19

Seu Condomínio na Internet
www.homevila.com.br
 Identificador: 21342/25

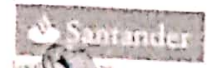


Vencimento 05/09/2019
 Valor do Documento 658,05
 Agência - Código do Beneficiário 3874 7051891
 Nosso Número 000000031567-2

Correio: N

033-7 03399.70519 89100.000002 31567.201012 8 80030000065805

Condomínio 21 Corporate (SQL Server) - Group Software - 42.642.6.00.23 - (F)



PAGA-SE EM QUALQUER BANCO

Beneficiário: Condomínio do Edifício Petro Tower - Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 451 - Enseada do Suã - V.06.788.256/0001-91
 Data do Documento: 16/08/2019
 Nome do Documento: SL 2015/342
 Espécie: NS
 Agência: N
 Data do Processamento: 16/08/2019
 Valor: R\$

Proteção de responsabilidade do Beneficiário: Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o Beneficiário.
 SR CAIXA.
 APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 65,81 E JUROS DE MORA DIÁRIA DE R\$ 0,22 Conforme Convenção de Condomínio

RECEBER ATÉ 04/11/2019

MÊS DE REFERÊNCIA: 09/2019

Pagador: Ympactus Comercial Ltda - ME
 Simtelnet Tec. da Informação L. CNPJ 08.362.807/0001-86
 Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 451 - Enseada do Suã
 29050-420 - Vitória-ES

Petro Tower
 Unidade: SL 2015
 Código de Renda
 Autenticação Mensagem FICHA DE COMENSALAO



123

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

05/09/2019

COMPROVANTE DE
PAGAMENTO DE TÍTULO

13.02.25

Cooperativa: 3003-1 / COOP CREDITO LIVRE ADMISSÃO SUL DO ESPIRITO SANTO
Conta: 151459 / SIMTERNET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Linha Digitável: 03399.70519 89100 000002 31566 401019 7 80030000073378
Número Documento: -
Nosso número: -
Número do Agendamento: 6538424
Instituição Emissora: 033-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Beneficiário
Nome/Razão Social: CONDOMINIO DO EDIFICIO PETRO TOWER
Nome Fantasia: CONDOMINIO DO EDIFICIO PETRO TOWER
CPF/CNPJ: 06.788.256/0001-91

Pagador
Nome/Razão Social: SIMTERNET TEC. DA INFORMACAO LTDA
Nome Fantasia: SIMTERNET TEC. DA INFORMACAO LTDA
CPF/CNPJ: 08.362.807/0001-86

Datas
Realizado: 05/09/2019
Pagamento: 05/09/2019
Vencimento: 05/09/2019

Valores
Documento: 733,78
Desconto/Abatimento: 0,00
Juros/Multa: 0,00
Pago: 733,78

Situação: EFETIVADO
Observação: PETROTOWER SL 2014
Autenticação: CFE88DFA-0885-47FA-B08C-FEF06AE659C6

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Condomínio do Edifício Petro Tower - BALANÇETE DEMONSTRATIVO - 01/07/2019 a 31/07/2019

RECEITO DO PAGADOR

194

RECEITAS

TAXA DE INSCRIÇÃO	178.732,50
TAXA DE REGISTRO	7.754,55
TAXA DE CONTRATAÇÃO	7.561,70
TAXA DE EMPLACAMENTO	57.600,00
TAXA DE EMPLACAMENTO (MENSAL)	605,41
TAXA DE EMPLACAMENTO (MENSAL)	12.436,92
TAXA DE EMPLACAMENTO (MENSAL)	1.752,62
TAXA DE EMPLACAMENTO (MENSAL)	43,29
TAXA DE EMPLACAMENTO (MENSAL)	4.009,49
TAXA DE EMPLACAMENTO (MENSAL)	820,26
TAXA DE EMPLACAMENTO (MENSAL)	77,44
TAXA DE EMPLACAMENTO (MENSAL)	456,05
TAXA DE EMPLACAMENTO (MENSAL)	820,26
TAXA DE EMPLACAMENTO (MENSAL)	212.040,87
TOTAL RECEITAS	1.050,61
	213.091,48

RECEITAS

TELEFONE, INTERNET	149,51
DESEMPENHO	57.482,01
DESEMPENHO	2.008,68
DESEMPENHO	6,97
DESEMPENHO	33,20
DESEMPENHO	76,00
DESEMPENHO	81,35
DESEMPENHO	72,00
DESEMPENHO	390,99
DESEMPENHO	2.719,80
DESEMPENHO	1.148,72
DESEMPENHO	136,20
DESEMPENHO	1.254,92
DESEMPENHO	321,70
DESEMPENHO	6.506,77
DESEMPENHO	550,00
DESEMPENHO	17.500,00
DESEMPENHO	2.200,00
DESEMPENHO	1.250,00
DESEMPENHO	3.985,20
DESEMPENHO	1.340,00
DESEMPENHO	312,00
DESEMPENHO	30,00
DESEMPENHO	90,30
DESEMPENHO	67,97
DESEMPENHO	1.793,73
DESEMPENHO	3.125,30
DESEMPENHO	570,00
DESEMPENHO	90,00

DESPESAS

DESPESAS COMPLEMENTARES	1.735,98
SALÁRIOS	685,00
GPS	26,66
VALE ALIMENTAÇÃO	1.144,75
VALE TRANSPORTE	445,00
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	165,00
FGTS	1.187,27
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	250,00
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	14,61
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	267,79
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	2.649,21
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	52,76
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	580,33
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	245,31
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	529,84
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	5.829,27
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	2.461,77
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	41.613,16
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	4.133,53
DARF	33,19
SEGUROS	46,23
SEGUROS	342,68
DESPESAS DE CONSUMO COMUM	64.387,24
AGUA E ESGOTO	17.752,86
ENERGIA ELÉTRICA	39.522,46
ENERGIA ELÉTRICA	57,16

COMPOSIÇÃO DA ARRECADADO - 09/2019

Sininetec Tec. da Informação Ltda
 80357 Unidade/SL 2014
 20060 Meses em aberto: 02/18 03/18 04/18
 09/21 05/18 06/18 07/18 08/18 09/18 10/18
 11/18 09/19

Seu Condomínio na Internet
www.homevila.com.br
 Identificador: 21342/25



Vencimento: 05/09/2019 733,78
 Agência - Código do Beneficiário: 3874 7051894
 Nosso Número: 000000031566-4

Condomínio 21 Corporate (SQL Server) - Group Software - 42.64.24.00.23 - (F)



033-7 03399.70519 89100.000002 31566.401019 7 80030000073378

Beneficiário: Condomínio do Edifício Petro Tower - Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 451 - Encsada do Suá - V06.788.256/0001-91
 Data do Documento: 16/08/2019
 Nome do Documento: SL 2014-342
 Espécie D.O.C.: NS
 Acerto: N
 Data do Processamento: 16/08/2019
 Uso do Banco: RCR
 Carteira: R5
 Quantidade: NS
 Valor: R\$

Vencimento: 05/09/2019
 Agência - Código do Beneficiário: 3874 / 7051891
 Nosso Número: 000000031566-4
 Valor do Documento: 733,78

Instituição de responsabilidade do Beneficiário: Qualquer dúvida sobre este boleto, contatar o Beneficiário
 SR CAIXA
 APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 73,38 E JUROS DE MORA DIARIA DE R\$ 0,24 Conforme Convenção do Condomínio

RECEBER ATÉ 04/11/2019

MÊS DE REFERÊNCIA: 09/2019

Pagador: Ympactus Comercial Ltda - ME
 Sininetec Tec. da Informação L.C.NPJ 08.362.807/0001-86
 Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 451 Encsada do Suá
 29050-420 Vitória-ES

Petro Tower
 Unidade: SL 2014
 Código de Barra
 Associação Meeneca FICHA DE COMPENSAÇÃO



125

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

05/09/2019

COMPROVANTE DE
PAGAMENTO DE TÍTULO

13 01:39

Cooperativa: 3003-1 / COOP CREDITO LIVRE ADMISSÃO SUL DO ESPIRITO SANTO
Conta: 151459 / SIMTERNET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Linha Digitável: 03399 70519 89100 000002 31565 601015 6 80030000060690
Número Documento: -
Nosso número: -
Número do Agendamento: 6538416
Instituição Emissora: 033-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Beneficiário

Nome/Razão Social: CONDOMINIO DO EDIFICIO PETRO TOWER
Nome Fantasia: CONDOMINIO DO EDIFICIO PETRO TOWER
CPF/CNPJ: 06.788.256/0001-91

Pagador

Nome/Razão Social: SIMTERNET TEC. DA INFORMACAO LTDA
Nome Fantasia: SIMTERNET TEC. DA INFORMACAO LTDA
CPF/CNPJ: 08.362.807/0001-86

Datas

Realizado: 05/09/2019
Pagamento: 05/09/2019
Vencimento: 05/09/2019

Valores

Documento: 606,90
Desconto/Abatimento: 0,00
Juros/Multa: 0,00
Pago: 606,90

Situação:

EFETIVADO

Observação:

PETROTOWER SL 2013

Autenticação:

EF95F994-B7F1-4B4F-9C41-256BCE0E5DE2

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Condomínio do Edifício Petro Tower - BALANÇETE DEMONSTRATIVO - BUBT 2019 a 31/07/2019

RECIBO DO PAGADOR

126

RECEITAS	RECEITAS	
RECEITA DE MULTAS JUSOS		113.091,48
TOTAL RECEITAS		1.030,61

DESPENSAS COM PESSOAL	DESPENSAS	
SALÁRIOS		1.735,98
CPS		665,00
VALE ALIMENTAÇÃO		66,86
VALE TRANSPORTE		1.134,78
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO		-445,00
FGTS		165,00
TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA		1.187,27
DARI		250,00
SEGUROS		14,61
DESPESAS DE CONSUMO COMUM		64.357,24

COMPOSIÇÃO DA ARRECADACÃO - 09/2019

TAXA FUND. ORDINARIA	353,86
TAXA EXTRA - QTE AUG 2019 - OBRA	200,00
CAIXA 010	23,04
FUNDO DE RESERVA	09,10

TELEFONE (INTERSEI)	149,51
DESPENSAS ADMINISTRATIVAS	47.482,01
HONORÁRIOS CONTÁBEIS-ADMINISTRAÇÃO	2.068,68
CUSTOS E TAXAS CARTEIRAS	6,97
MATERIAL DE EXPEDIENTE ESCRITÓRIO	33,20
CUSTAS COM PROCESSOS	76,89
DESPENSAS DIVERSAS	81,25
PROPAGANDA PUBLICITÁRIA	72,00
DESPENSAS FINANCEIRAS	100,90
TAXAS BANCARIAS	2.719,00
IRRECOLHIDO FOLGAS APLICACAO	1.148,72
MANUTENÇÕES	136,20
ELEVADORES	1.284,92
SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO	121,70
ELETRICA	6.596,77
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	550,00
ARCONDICIONADO	17.050,00
DIVERSAS	2.240,00
	1.250,00
	3.008,20
	1.140,00
	312,00
	20,00
	40,30
	67,97
	1.783,73
	1.125,10
	570,00
	90,00



Seu Condomínio na Internet
www.homevila.com.br
 Identificador: 21342/25

Vencimento 05/09/2019 (V) Valor do Documento 606,90
 Agência / Código do Beneficiário 1874 / 7051891
 Nosso Número 000000031565-6

Condominio21 Corporate (SQL Server) - Group Software - 42.64.26.00.23 - (R)

Correio: N



033-7 03399.70519 89100.000002 31565.601015 6 80030000060690

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO

Beneficiário	Nome do Documento	Especie Doc	Acerto	Data do Processamento
Condomínio do Edifício Petro Tower - Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 451 - Enseada do Suã - V/06.788.256.0001-91	SL 2013/342	NS	N	16/08/2019

Vencimento 05/09/2019
 Agência / Código do Beneficiário 3874 / 7051891
 Nosso Número 000000031565-6
 (V) Valor do Documento 606,90

Instruções de responsabilidade do Beneficiário: Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o Beneficiário.
 SR CAIXA:
 APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 60,69 E JUROS DE MORA DIÁRIA DE R\$ 0,2 Conforme Convenção do Condomínio

(*) Dólares Atualizados

 (V) Outros Dólares

 (V) Mora Multa

 (V) Outros Acréscimos

RECEBER ATÉ 04/11/2019
 MÊS DE REFERÊNCIA: 09/2019

Valor Cobrado

Parceiro Ympactus Comercial Ltda - ME
 Sinternet Tec. da Informação L CNPJ 08.362.807/0001-86
 Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 451 Enseada do Suã
 29050-420 Vitória ES

Petro Tower
 Unidade: SL 2013
 Código de Barra
 Antecipação Mecânica FOLTA DE COMPENSAÇÃO



12/

SICOOB
 SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
 SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

05/09/2019

COMPROVANTE DE
 PAGAMENTO DE TÍTULO

13 00 48

Cooperativa: 3003-1 / COOP CREDITO LIVRE ADMISSÃO SUL DO ESPIRITO SANTO
 Conta: 151459 / SIMTERNET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
 Linha Digitável: 03399.70519 89100.000002 31564 801012 2 80030000065426
 Número Documento: -
 Nosso número: -
 Número do Agendamento: 6538401
 Instituição Emissora: 033-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Beneficiário

Nome/Razão Social: CONDOMINIO DO EDIFICIO PETRO TOWER
 Nome Fantasia: CONDOMINIO DO EDIFICIO PETRO TOWER
 CPF/CNPJ: 06 788 256/0001-91

Pagador

Nome/Razão Social: SIMTERNET TEC. DA INFORMACAO LTDA
 Nome Fantasia: SIMTERNET TEC. DA INFORMACAO LTDA
 CPF/CNPJ: 08 362 807/0001-86

Datas

Realizado: 05/09/2019
 Pagamento: 05/09/2019
 Vencimento: 05/09/2019

Valores

Documento: 654,26
 Desconto/Abatimento: 0,00
 Juros/Multa: 0,00
 Pago: 654,26

Situação: EFETIVADO

Observação: PETROTOWER SL 2012

Autenticação: 210C0C61-D4B3-45E1-B2DA-A1931C8C9CBB

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

128
[Handwritten Signature]

RECEITAS

RECEITA DE MULTA JÚROS	212.040,87
TOTAL RECEITAS	1.050,61

RECEITAS

TOTAL RECEITAS	213.091,48
----------------	------------

DESPESAS COM PESSOAL SALARIOS

DESPESAS COM PESSOAL SALARIOS	1.735,98
DESPESAS COM PESSOAL SALARIOS	665,00
DESPESAS COM PESSOAL SALARIOS	66,66
DESPESAS COM PESSOAL SALARIOS	1.144,75
DESPESAS COM PESSOAL SALARIOS	425,00
DESPESAS COM PESSOAL SALARIOS	185,00
DESPESAS COM PESSOAL SALARIOS	1.187,27
DESPESAS COM PESSOAL SALARIOS	250,80
DESPESAS COM PESSOAL SALARIOS	14,61
DESPESAS COM PESSOAL SALARIOS	261,79
DESPESAS COM PESSOAL SALARIOS	2.649,21
DESPESAS COM PESSOAL SALARIOS	62,76
DESPESAS COM PESSOAL SALARIOS	580,33
DESPESAS COM PESSOAL SALARIOS	245,31
DESPESAS COM PESSOAL SALARIOS	529,64
DESPESAS COM PESSOAL SALARIOS	5.878,27
DESPESAS COM PESSOAL SALARIOS	2.463,79
DESPESAS COM PESSOAL SALARIOS	41.913,16
DESPESAS COM PESSOAL SALARIOS	4.133,53
DESPESAS COM PESSOAL SALARIOS	33,19
DESPESAS COM PESSOAL SALARIOS	46,23
DESPESAS COM PESSOAL SALARIOS	342,68
DESPESAS COM PESSOAL SALARIOS	64.357,24
DESPESAS COM PESSOAL SALARIOS	17.752,66
DESPESAS COM PESSOAL SALARIOS	39.522,46
DESPESAS COM PESSOAL SALARIOS	57,16

COMPOSIÇÃO DA ARRECAÇÃO - 09/2019

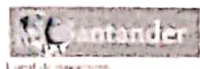
TAXA DIÁRIA ORDINÁRIA
TAXA EXTRA-ORDINÁRIA
FATURA Nº 1
FORMA DE RESERVA

DESPESAS ADMINISTRATIVAS HONORÁRIOS CONTÁBIL ADMINISTRACAO

DESPESAS ADMINISTRATIVAS HONORÁRIOS CONTÁBIL ADMINISTRACAO	2.065,48
DESPESAS ADMINISTRATIVAS HONORÁRIOS CONTÁBIL ADMINISTRACAO	6,97
DESPESAS ADMINISTRATIVAS HONORÁRIOS CONTÁBIL ADMINISTRACAO	33,26
DESPESAS ADMINISTRATIVAS HONORÁRIOS CONTÁBIL ADMINISTRACAO	36,80
DESPESAS ADMINISTRATIVAS HONORÁRIOS CONTÁBIL ADMINISTRACAO	81,25
DESPESAS ADMINISTRATIVAS HONORÁRIOS CONTÁBIL ADMINISTRACAO	72,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS HONORÁRIOS CONTÁBIL ADMINISTRACAO	380,90
DESPESAS ADMINISTRATIVAS HONORÁRIOS CONTÁBIL ADMINISTRACAO	2.719,80
DESPESAS ADMINISTRATIVAS HONORÁRIOS CONTÁBIL ADMINISTRACAO	1.148,72
DESPESAS ADMINISTRATIVAS HONORÁRIOS CONTÁBIL ADMINISTRACAO	136,20
DESPESAS ADMINISTRATIVAS HONORÁRIOS CONTÁBIL ADMINISTRACAO	1.284,92
DESPESAS ADMINISTRATIVAS HONORÁRIOS CONTÁBIL ADMINISTRACAO	421,70
DESPESAS ADMINISTRATIVAS HONORÁRIOS CONTÁBIL ADMINISTRACAO	6.596,77
DESPESAS ADMINISTRATIVAS HONORÁRIOS CONTÁBIL ADMINISTRACAO	556,09
DESPESAS ADMINISTRATIVAS HONORÁRIOS CONTÁBIL ADMINISTRACAO	17.500,09
DESPESAS ADMINISTRATIVAS HONORÁRIOS CONTÁBIL ADMINISTRACAO	2.268,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS HONORÁRIOS CONTÁBIL ADMINISTRACAO	1.250,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS HONORÁRIOS CONTÁBIL ADMINISTRACAO	3.808,29
DESPESAS ADMINISTRATIVAS HONORÁRIOS CONTÁBIL ADMINISTRACAO	1.340,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS HONORÁRIOS CONTÁBIL ADMINISTRACAO	3.120,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS HONORÁRIOS CONTÁBIL ADMINISTRACAO	30,09
DESPESAS ADMINISTRATIVAS HONORÁRIOS CONTÁBIL ADMINISTRACAO	90,30
DESPESAS ADMINISTRATIVAS HONORÁRIOS CONTÁBIL ADMINISTRACAO	67,97
DESPESAS ADMINISTRATIVAS HONORÁRIOS CONTÁBIL ADMINISTRACAO	1.763,73
DESPESAS ADMINISTRATIVAS HONORÁRIOS CONTÁBIL ADMINISTRACAO	3.125,30
DESPESAS ADMINISTRATIVAS HONORÁRIOS CONTÁBIL ADMINISTRACAO	570,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS HONORÁRIOS CONTÁBIL ADMINISTRACAO	90,00



Condominio 21 Corporate (NQE Server) - Group Software - 42642.6.00.23 - (R)



PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO

Beneficiário	Condominio do Edifício Petro Tower - Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 451 - Encsada do Sua - V 06 788 256 0001-91								
Data do Documento	16/08/2019	Num. do Documento	SL 2012 342	Especie DDB	NS	Acerto	N	Data do Processamento	16/08/2019
Use do Banco	Carteira	RCR	Espejos	RS	Quantidade	Valor			1

Instituições de responsabilidade do Beneficiário: Qualquer dívida sobre este boleto, contate o Beneficiário
SR. CAIXA:
APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE RS 65,43 E JUROS DE MORA DIARIA DE RS 0,22 Conforme Convenção do Condomínio

RECEBER ATÉ 04/11/2019

MÊS DE REFERENCIA: 09/2019

Pagador: Ympactus Comercial Ltda - ME
Sinernet Tec. da Informação L CNPJ 08.362.807/0001-86
Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 451 Encsada do Sua
29050-420 Vitória ES

Petra Tower
Unidade: SL 2012
Codigo de Barra
Associação Mecânica FIBRA DE COMPENSACAO



Sinernet Tec. da Informação Ltda
425,55 Unidades SL 2012
200,00 Meses em aberto 09/18/10/18/11/18
25,71 Unidade possui acerto vencendo aberto 09/18

Seu Condomínio na Internet
www.homevia.com.br
Identificador: 21342/25

Vencimento: 05/09/2019 (V) Valor do Documento: 654,26
Agência - Código do Beneficiário: 3874 7051891
Número Número: 00000031564-8

Correio: N

Vencimento: 05/09/2019
Agência - Código do Beneficiário: 3874 / 7051891
Número Número: 00000031564-8
(V) Valor do Documento: 654,26

() Desconto Abatimento

() Outras Deduções

() Moeda Multa
() Outras Acomodação
Valor Cobrado

129
/

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

05/09/2019

**COMPROVANTE DE
PAGAMENTO DE TÍTULO**

12:59:48

Cooperativa: 3003-1 / COOP CREDITO LIVRE ADMISSÃO SUL DO ESPIRITO SANTO
Conta: 151459 / SIMTERNET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Linha Digitável: 03399.70519 89100.000002 31563.001010 8 80030000066297
Número Documento: -
Nosso número: -
Número do Agendamento: 6538386
Instituição Emissora: 033-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Beneficiário

Nome/Razão Social: CONDOMINIO DO EDIFICIO PETRO TOWER
Nome Fantasia: CONDOMINIO DO EDIFICIO PETRO TOWER
CPF/CNPJ: 06 788 256/0001-91

Pagador

Nome/Razão Social: SIMTERNET TEC. DA INFORMACAO LTDA
Nome Fantasia: SIMTERNET TEC. DA INFORMACAO LTDA
CPF/CNPJ: 08.362.807/0001-86

Datas

Realizado: 05/09/2019
Pagamento: 05/09/2019
Vencimento: 05/09/2019

Valores

Documento: 662,97
Desconto/Abatimento: 0,00
Juros/Multa: 0,00
Pago: 662,97

Situação: EFETIVADO

Observação: PETROTOWER SL 2011

Autenticação: 846DE9AB-4670-44DD-BDAD-6FDDDAC39C9B

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Condomínio do Edifício Petro Tower - BALANÇETE DEMONSTRATIVO - 01/07/2019 a 31/07/2019

RECEITAS		DESPESAS		RECEITO DO PAGADOR	
RECEITAS		RECEITAS		RECEITO DO PAGADOR	
RECEITA DE MULTAJUROS	110,00	RECEITA DE MULTAJUROS	110,00		
TOTAL RECEITAS	212.040,87	TOTAL RECEITAS	212.040,87		
DESPESAS COM PESSOAL		DESPESAS COM PESSOAL			
SALÁRIOS	1.718,98	SALÁRIOS	1.718,98		
VALE ALIMENTAÇÃO	66,30	VALE ALIMENTAÇÃO	66,30		
VALE TRANSPORTE	445,00	VALE TRANSPORTE	445,00		
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	165,00	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	165,00		
FGTS	1.187,27	FGTS	1.187,27		
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	250,00	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	250,00		
DARF	4.133,51	DARF	4.133,51		
SEGUROS	46,23	SEGUROS	46,23		
DESPESAS DE CONSUMO COMUM	64.387,24	DESPESAS DE CONSUMO COMUM	64.387,24		
ACU E ESGOTO		ACU E ESGOTO			
ENERGIA ELÉTRICA	17.752,86	ENERGIA ELÉTRICA	17.752,86		
COMPOSIÇÃO DA ARRECAÇÃO - 09/2019		COMPOSIÇÃO DA ARRECAÇÃO - 09/2019			
TAXA COM. ORDINÁRIA	436,26	TAXA COM. ORDINÁRIA	436,26		
TAXA EXTRA - CTS - ATE 18/08/2019 - OBRA	200,00	TAXA EXTRA - CTS - ATE 18/08/2019 - OBRA	200,00		
PACHADA 1,25	26,21	PACHADA 1,25	26,21		
FUNDO DE RESERVA		FUNDO DE RESERVA			
TELEFONE - INTERNET	140,51	TELEFONE - INTERNET	140,51		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	47.482,81	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	47.482,81		
HONORÁRIOS CONTÁBEIS-ADMINISTRAÇÃO	2.968,68	HONORÁRIOS CONTÁBEIS-ADMINISTRAÇÃO	2.968,68		
CUSTOS E TAXAS CARTORIAS	6,97	CUSTOS E TAXAS CARTORIAS	6,97		
MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO	33,26	MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO	33,26		
CUSTAS COM PROCESSOS	76,80	CUSTAS COM PROCESSOS	76,80		
DESPESAS DIVERSAS	81,25	DESPESAS DIVERSAS	81,25		
PROPAGANDA PUBLIC-EVENTOS	72,00	PROPAGANDA PUBLIC-EVENTOS	72,00		
DESPESAS FINANCEIRAS	2.719,80	DESPESAS FINANCEIRAS	2.719,80		
TAXAS BANCÁRIAS	1.148,72	TAXAS BANCÁRIAS	1.148,72		
RESCALDO POUANÇA / APLICAÇÃO	136,20	RESCALDO POUANÇA / APLICAÇÃO	136,20		
MANUTENÇÕES	6.596,77	MANUTENÇÕES	6.596,77		
ELEVADORES	121,79	ELEVADORES	121,79		
SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO	550,00	SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO	550,00		
ELÉTRICA	1.968,20	ELÉTRICA	1.968,20		
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	312,00	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	312,00		
AR CONDICIONADO	30,00	AR CONDICIONADO	30,00		
DIVERSAS	90,00	DIVERSAS	90,00		

130
[Assinatura]



Composição da Arrecadação - 09/2019
TAXA COM. ORDINÁRIA
TAXA EXTRA - CTS - ATE 18/08/2019 - OBRA
PACHADA 1,25
FUNDO DE RESERVA

Sinetnet Tec. da Informação Ltda
436,26 Unidade(s) SL 2011
200,00 Meses em aberto: 09/18 - 10/18 - 11/18
26,21 Unidade possui acordo vencido: aberto
09/18

Seu Condomínio na Internet
www.homevila.com.br
Identificador: 21342/25

Vencimento: 05/09/2019 (V) Valor do Documento: 662,97
Agência - Código do Beneficiário: 3874 / 7051891
Nosso Número: 000000031563-0

Correio: N

033-7 03399.70519 89100.000002 31563.001010 8 80030000066297

Vencimento: 05/09/2019
Agência - Código do Beneficiário: 3874 / 7051891
Nosso Número: 000000031563-0
(V) Valor do Documento: 662,97

(-) Desconto Abatimento: *****
(-) Outras Deduções: *****
(-) Mora Multa
(-) Outras Acréscimos
Valor Cobrado

Condomínio 21 Corporate (SQL Server) - Group Software - 42.64.26.00.23 - (E)



PAGAVEL EM QUALQUER BANCO

Beneficiário: Condomínio do Edifício Petro Tower - Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 451 - Enseada do Sua - V06.788.256.0001-91
Data do Documento: 16/08/2019
Nome do Documento: SL 2011 342
Especie DDC: NS
Acção: N
Data de Processamento: 16/08/2019
Usos do Banco: RCR R5
Quantidade: 1
Valor: R\$

Instruções de responsabilidade do Beneficiário: Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o Beneficiário SR CAIXA.
APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 66,30 E JUROS DE MORA DIÁRIA DE R\$ 0,22 Conforme Convenção do Condomínio.

RECEBER ATÉ 04/11/2019

MÊS DE REFERÊNCIA: 09/2019

Pagador: Ympactus Comercial Ltda - ME
Sinnetnet Tec. da Informação L CNPJ 08 362 807 0001-86
Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 451 Enseada do Sua
29050-420 Vitória/ES

Petro Tower
Unidade: SL 2011
Código de Barra
Autenticação Mecânica: FUCHA DE COMPENSAÇÃO



131
A

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

05/09/2019

COMPROVANTE DE
PAGAMENTO DE TÍTULO

12 58 45

Cooperativa: 3003-1 / COOP CREDITO LIVRE ADMISSÃO SUL DO ESPIRITO SANTO
Conta: 151459 / SIMTERNET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Linha Digitável: 03399.70519 89100.000002 31562.101019 1 80030000065525
Número Documento: -
Nosso número: -
Número do Agendamento: 6538373
Instituição Emissora: 033-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Beneficiário

Nome/Razão Social: CONDOMINIO DO EDIFICIO PETRO TOWER
Nome Fantasia: CONDOMINIO DO EDIFICIO PETRO TOWER
CPF/CNPJ: 06.788.256/0001-91

Pagador

Nome/Razão Social: SIMTERNET TEC. DA INFORMACAO LTDA
Nome Fantasia: SIMTERNET TEC. DA INFORMACAO LTDA
CPF/CNPJ: 08.362.807/0001-86

Datas

Realizado: 05/09/2019
Pagamento: 05/09/2019
Vencimento: 05/09/2019

Valores

Documento: 655,25
Desconto/Abatimento: 0,00
Juros/Multa: 0,00
Pago: 655,25

Situação:

EFETIVADO

Observação:

PETROTOWER SL 2010

Autenticação:

1ED92B39-735D-4DF3-B6E6-7004771BD595

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

RECEITAS	
TAXA DE MANUTENÇÃO	128.732,23
TAXA DE RESERVA	7.724,58
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.561,70
RECEITAS DE ALUGUELO	47.940,00
RECEITAS DE OUTROS	608,41
RECEITAS DE JUROS	12.416,92
RECEITAS DE MULTAS	1.552,62
RECEITAS DE OUTROS	18,29
RECEITAS DE JUROS	1.039,59
RECEITAS DE JUROS	6.051,77
RECEITAS DE JUROS	37,38
RECEITAS DE JUROS	1.056,03
RECEITAS DE JUROS	820,26
RECEITA DE MULTAS/JUROS	212.040,87
TOTAL RECEITAS	1.050,61
	213.091,48

DESPESAS	
DESPESAS COM PESSOAL	
SALÁRIOS	
SALÁRIO DE SERVIÇOS	1.715,98
SALÁRIO DE SERVIÇOS	665,00
GPS	66,66
VALE ALIMENTAÇÃO	1.144,74
VALE TRANSPORTE	445,00
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	165,00
FGTS	1.187,27
FGTS	280,60
FGTS	14,61
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	263,70
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	2.649,21
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	52,76
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	580,33
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	245,31
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	529,84
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	5.825,27
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	2.483,77
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	41.513,16
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	4.133,53
DARE	
DARE	35,19
DARE	46,23
SEGUROS	
SEGUROS	342,68
DESPESAS DE CONSUMO COMUM	64.357,24
ÁGUA E ESGOTO	
ÁGUA E ESGOTO	17.752,86
ENERGIA ELÉTRICA	
ENERGIA ELÉTRICA	39.522,46
ENERGIA ELÉTRICA	87,18

TELEFONE - INTERNET	149,51
TELEFONE - INTERNET	47.482,01
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS/ADMINISTRAÇÃO	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS/ADMINISTRAÇÃO	2.068,68
CUSTOS E TAXAS CARTORIAS	
CUSTOS E TAXAS CARTORIAS	6,97
MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO	
MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO	33,20
CUSTAS COM PROCESSOS	
CUSTAS COM PROCESSOS	76,82
DESPESAS DIVERSAS	
DESPESAS DIVERSAS	81,25
DESPESAS DIVERSAS	72,00
PROPAGANDA PUBLICITÁRIOS	
PROPAGANDA PUBLICITÁRIOS	300,00
PROPAGANDA PUBLICITÁRIOS	2.719,50
DESPESAS FINANCEIRAS	
TAXAS BANCÁRIAS	
TAXAS BANCÁRIAS	1.148,72
IR RECOLHIDO POUQUINCA/APLICAÇÃO	
IR RECOLHIDO POUQUINCA/APLICAÇÃO	136,20
IR RECOLHIDO POUQUINCA/APLICAÇÃO	1.244,92
MANUTENÇÕES	
ELEVADORES	
ELEVADORES	121,50
ELEVADORES	6.506,77
SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO	
SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO	550,00
SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO	17.500,00
SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO	2.200,00
SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO	1.250,00
SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO	3.988,20
ELÉTRICA	
ELÉTRICA	1.340,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	312,00
AR CONDICIONADO	
AR CONDICIONADO	30,00
AR CONDICIONADO	90,30
AR CONDICIONADO	67,97
AR CONDICIONADO	1.783,73
AR CONDICIONADO	3.125,50
AR CONDICIONADO	570,00
DIVERSAS	
DIVERSAS	90,00

COMPOSIÇÃO DA ARRECAÇÃO - 09/2019

TAXA CONDO. ORDINARIA 429,48
 TAXA ENTRA. UTE NZE 399,43 2019 0094
 PAGOIAS 200,00
 FUNDO DE RESERVA 24,77

Siminternet Tec. da Informação Ltda
 Unidade: SI 2010
 Mês em aberto: 09/18 10/18 11/18
 05/19
 Unidade possui acordo vencido aberto:
 09/18

Seu Condomínio na Internet
www.homevila.com.br
 Identificador: 21342/25

Vencimento: 05/09/2019
 Valor do Documento: 655,25
 Agência - Código do Beneficiário: 1574 - 7051891
 Nosso Número: 000000031562-1



Condomínio21 Corporate (SQL Server) - Group Software - 42.642.6.00.23 - (F)



033-7 03399.70519 89100.000002 31562.101019 1 80030000065525

Local de pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO

Beneficiário: Condomínio do Edifício Petro Tower - Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n° 451 - Enseada do Suá - V.06.788.256-0001-91
 Data do Documento: 16/08/2019
 Num. do Documento: SL 2010/342
 Espécie DOC: NS
 Acerto: N
 Data do Processamento: 16/08/2019
 Valor: 655,25

Vencimento: 05/09/2019
 Valor do Documento: 655,25
 Agência - Código do Beneficiário: 3874 / 7051891
 Nosso Número: 000000031562-1
 Valor do Documento: 655,25
 Descontos Atualização: *****
 Outras Deduções: *****
 Mora/Multa: *****
 Outros Acréscimos: *****
 Valor Cobrado: 655,25

Instituições de responsabilidade do Beneficiário: Qualquer dívida sobre este boleto: consulte o Beneficiário
 SR CAIXA
 APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 65,53 E JUROS DE MORA DIÁRIA DE R\$ 0,22 Conforme Convenção do Condomínio.

RECEBER ATÉ 04/11/2019

MÊS DE REFERENCIA: 09/2019

Pagador: Ympactus Comercial Ltda - ME
 Siminternet Tec. da Informação L/CNPJ 08.362.807/0001-86
 Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n° 451 - Enseada do Suá
 29050-420 - Vitória-ES

Petro Tower
 Unidade: SI 2010
 Código de Bateria
 Autenticação Mecânica: FRUITA DE COMPENSAÇÃO



132
 [Handwritten signature]

133
11

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

05/09/2019

COMPROVANTE DE
PAGAMENTO DE TÍTULO

12 57 49

Cooperativa: 3003-1 / COOP CREDITO LIVRE ADMISSÃO SUL DO ESPIRITO SANTO
Conta: 151459 / SIMTERNET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Linha Digitável: 03399 70519 89100 000002 31561 301016 1 80030000068820
Número Documento: -
Nosso número: -
Número do Agendamento: 6538359
Instituição Emissora: 033-BANCO SANTANDER (BRASIL) S A

Beneficiário

Nome/Razão Social: CONDOMINIO DO EDIFICIO PETRO TOWER
Nome Fantasia: CONDOMINIO DO EDIFICIO PETRO TOWER
CPF/CNPJ: 06 788 256/0001-91

Pagador

Nome/Razão Social: SIMTERNET TEC. DA INFORMACAO LTDA
Nome Fantasia: SIMTERNET TEC. DA INFORMACAO LTDA
CPF/CNPJ: 08 362 807/0001-86

Datas

Realizado: 05/09/2019
Pagamento: 05/09/2019
Vencimento: 05/09/2019

Valores

Documento: 688,20
Desconto/Abatimento: 0,00
Juros/Multa: 0,00
Pago: 688,20

Situação: EFETIVADO

Observação: PETROTOWER SL 2009

Autenticação: 601A3D2A-CF6E-45B6-A967-B708C4463BB0

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Condomínio do Edifício Petro Tower - BALANÇETE DEMONSTRATIVO - 01/07/2019 a 31/07/2019

134

RECEITAS	RECEITAS
TAXA DE INSCRIÇÃO	128.732,27
TAXA DE REGISTRO	7.724,28
TAXA DE EMPLANTAMENTO	7.561,70
TAXA DE LICENCIAMENTO	57.600,00
TAXA DE EMPLANTAMENTO	605,41
TAXA DE LICENCIAMENTO	12.446,92
TAXA DE EMPLANTAMENTO	1.752,62
TAXA DE LICENCIAMENTO	13,29
TAXA DE EMPLANTAMENTO	4.009,89
TAXA DE LICENCIAMENTO	6.054,77
TAXA DE EMPLANTAMENTO	77,18
TAXA DE LICENCIAMENTO	156,05
TAXA DE EMPLANTAMENTO	820,26
RECEITA DE MULTA JUROS	212.040,87
TOTAL RECEITAS	1.650,61
DESPESAS COM PESSOAL	213.091,48
SALÁRIOS	1.735,98
GPS	66,66
VALE ALIMENTAÇÃO	1.144,75
VALE TRANSPORTE	445,00
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	165,00
FGTS	1.187,27
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	240,90
DARE	33,19
SEGUROS	46,23
DESPESAS DE CONSUMO COMUM	64.357,24
AGUA E ESGOTO	17.752,86
ENERGIA ELÉTRICA	19.522,46
COMISSÃO DE ARRECAÇÃO - 09/2019	57,16

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	RECEITO DO PAGADOR
TELEFONE/INTERNET	149,51
HONORÁRIOS CONTÁBEIS-ADMINISTRAÇÃO	57.482,91
CUSTOS E TAXAS CARTORIAIS	2.068,68
MATERIAL DE EMPENHO E ESCRITÓRIO	6,97
CUSTAS COM PROCESSOS	13,20
DESPESAS DIVERSAS	76,80
PROPAGANDA PUBLIC. EVENTOS	81,23
DESPESAS FINANCEIRAS	72,00
TAXAS BANCARIAS	389,90
IR RECOLHIDO POUQUANÇA / APLICAÇÃO	2.719,80
MANUTENÇÕES ELEVADORES	1.148,72
SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO	136,20
ELETRICA	1.284,92
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	321,70
AR CONDICIONADO	8.596,77
DIVERSAS	550,00
AR CONDICIONADO	12.500,00
DIVERSAS	2.200,00
DIVERSAS	1.250,00
DIVERSAS	3.988,20
DIVERSAS	1.340,00
DIVERSAS	312,00
DIVERSAS	30,00
DIVERSAS	87,97
DIVERSAS	1.781,73
DIVERSAS	3.125,20
DIVERSAS	570,00
DIVERSAS	90,00



COMPOSIÇÃO DA ARRECAÇÃO - 09/2019
 TAXA COND. ORDINARIA
 TAXA EXTRA - CFE AGE 18/06/2019 - OBRA
 RADIADA 3/5
 FUNDO DE RESERVA

Sinternet Tec. da Informação Ltda
 Unidade: SL 2009
 Meses em aberto 09/18 10/18 11/18
 05/19
 Unidade possui acordo vencido/aberto.
 09/18

Seu Condomínio na Internet
www.homevia.com.br
 Identificador: 21342/25

Vencimento 05/09/2019
 Agência - Código do Beneficiário 3874 / 7051891
 Nosso Número 000000031561-3

Condomínio 21 Corporate (SQL Server) - Group Software - 42.642.6.09.23 - (F)



033-7 03399.70519 89100.000002 31561.301016 1 80030000068820

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO

Beneficiário: Condomínio do Edifício Petro Tower - Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 451 - Enseada do Suã - V06.788.256/0001-91
 Data do Documento: 16/08/2019
 Nome do Documento: SL 2009/342
 Espécie DOC: NS
 Acreto: N
 Data do Processamento: 16/08/2019
 Uso do Banco: RCR
 Carteira: R5
 Quantidade:
 Valor:

Vencimento 05/09/2019
 Agência - Código do Beneficiário 3874 / 7051891
 Nosso Número 000000031561-3
 (em Valor do Documento) 688,20

Instruções de responsabilidade do beneficiário: Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário.
 SR. CAIXA,
 APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 68,82 E JUROS DE MORA DIÁRIA DE R\$ 0,23 CONFORME CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO.

Valor Cobrado
 (*) Desconto Abatimento
 (*) Outros Descontos
 (*) Mora Multa
 (*) Outros Acréscimos

RECEBER ATÉ 04/11/2019

MÊS DE REFERENCIA: 09/2019

Pagador: Ympactus Comercial Ltda - ME
 Sintermet Tec. da Informação L CNPJ: 08.362.807/0001-86
 Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 451 - Enseada do Suã
 29050-420 - Vitória/ES

Petro Tower
 Unidade: SL 2009

Código de Barra

Autenticação Mecânica FURIA DE COMPENSAÇÃO



135
A**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei nesta data o Administrador Judicial, representado nesta oportunidade pela Dr^a. Adriana Zamponi, inscrita na OAB/RJ sob o nº 92.831, dos termos da petição de nº 201901354821 anexada aos autos do processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024.

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL, 17/09/2019



RICARDO SANTOS CARDOSO
Chefe de Secretaria Substituto

*Ciente como Administrador Judicial
Adriana Zamponi*



Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO SANTOS CARDOSO em 17/09/2019 às 14:28:15, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-1528-2548342.

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA - ES



Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024

WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E BLATTNER ADVOGADOS, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.550.787/0001-47 e registrada na OAB/SP sob o nº 1918 e na OAB/RJ sob o nº RS 086997, com endereço em São Paulo na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-906 e no Rio de Janeiro na Av. Almirante Barroso, nº 52, 2402, Centro, CEP 20031-918, na qualidade de Administrador Judicial nomeado no âmbito do processo de falência da YMPACTUS COMERCIAL S.A. ("TELEXFREE"), vem, em atenção à r. decisão de fls. 50/54, apresentar sua proposta de honorários e seu plano de trabalho.

1. O Escritório ressalta, preliminarmente, que está extremamente honrado com a nomeação, e seus integrantes estão a postos para auxiliar este MM. Juízo em todos os aspectos da Falência e para promover todas as diligências necessárias para o seu regular andamento, com eficiência, zelo, responsabilidade e profissionalismo.
2. O valor dos honorários, segundo o *caput* do artigo 24 da Lei 11.101/05, deve considerar os elementos do processo, tais como o perfil do devedor, particularidade e dificuldade relativa à sua posição, número de credores, volume da dívida e o preço de mercado, obtido a partir de fixação de remuneração em outros processos de falência. No caso concreto, trata-se de falência que envolve:

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 510,
8º andar | CEP 04543-906 | São Paulo, SP
tel: +55 11 3074 6000
waldsp@wald.com.br

Avenida Franklin Roosevelt 115,
4º andar | CEP 20021-120 | Rio de Janeiro, RJ
tel: +55 21 2272 9300
waldrj@wald.com.br

SCN, Quadra 04, nº 100 Bloco B, Petala D, 702
B | Centro Empresarial Varig | CEP 70714-900
Brasília, DF | tel: +55 61 3410 4700
walddf@wald.com.br

- (I) Milhares de ações judiciais em curso contra a falida;
- (II) Cerca de 4 Milhões de pessoas cadastradas na empresa Telexfree, o que corresponde a 2% da população brasileira, conforme demonstra o Laudo Pericial elaborado pela Ernst & Young nos autos da Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco - AC;
- (III) A existência de débitos inscritos em Dívida Ativa na ordem de R\$ 5 bilhões, conforme informado pela União Federal nos autos da cautelar fiscal nº 0003723-76.2014.4.02.5001, em trâmite perante a 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo;
- (IV) A existência de denúncias por sonegação fiscal na ordem de aproximadamente R\$ 90 Milhões contra os sócios da falida; e
- (V) A existência de inquéritos criminais que apuram o esquema de pirâmide financeira no desempenho das atividades da falida.

3. Por tudo isso, o grau de complexidade do trabalho é altíssimo e a perspectiva do volume de trabalho se compara aos maiores processos de falência que já tramitaram no Judiciário brasileiro.

4. Com essas considerações, o Escritório, respeitando o limite previsto no art. 24, §1º, da LRF, propõe que seus honorários correspondam a 5% (cinco por cento) de cada valor que ingressar em favor da massa em razão da venda de ativos, ou de recuperação ou desbloqueio de créditos ou depósitos judiciais.

5. Para cobrir os altos custos necessários ao desempenho de suas atividades em processo de tamanha magnitude e complexidade jurídica, os honorários sobre cada valor acima serão pagos da seguinte forma: (i) 30% tão logo o respectivo valor esteja à disposição deste MM. Juízo; e (ii) 70% restantes em até 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas, a primeira a ser paga 30 (trinta) dias após o prazo previsto para o pagamento inicial dos 30%, e as restantes no mesmo dia dos meses subsequentes.

6. A remuneração mensal, vale registrar, encontra guarida na doutrina e na prática judicante:

"a prioridade no recebimento dos valores pelo Administrador Judicial, não exige que o valor seja pago em parcela única, antes que fossem pagos os demais credores. (...) O pagamento parcelado mensal ou conforme o término de fases processuais estipuladas pelo próprio Administrador Judicial poderá garantir que ele possua recursos para suportar os custos de um processo complexo e moroso, que possa se prolongar por anos".¹

"Por fim, devemos destacar que o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial devem ser periódicas, proporcionando condições de autonomia financeira ao administrador judicial de efetivamente fiscalizar e acompanhar toda a atividade da empresa..."²

7. A proposta já inclui todas as despesas inerentes ao desenvolvimento do trabalho, à exceção daquelas classificadas como encargos da massa nos termos da Lei 11.101/05, bem como daquelas relativas ao custo para envio das cartas aos credores e aos honorários dos auxiliares do Administrador Judicial, que serão fixados por este MM. Juízo, nos termos do art. 22, §1º da LRF.

8. Por fim, o AJ informa que, desde o dia da assinatura do Termo de Compromisso em 11.09.19, já tomou as seguintes providências visando, sobretudo, que seu trabalho seja conduzido da maneira mais eficiente e transparente possível:

- a) desenvolveu e já colocou no ar o site em que os credores e demais interessados poderão acompanhar o desenrolar do processo, inclusive as cópias das peças processuais e das decisões judiciais, bem como poderão apresentar habilitações e divergências e tirar suas dúvidas: <http://ajwald.com.br/telexfree/>
- b) criou endereço de e-mail específico para o qual os credores podem endereçar suas dúvidas e entrar em contato para qualquer questionamento: credortelexfree@wald.com.br;

¹ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 132.

² ALVES, Luiz Alberto Carvalho - Juiz de direito da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - *Parâmetros para Nomeação do Administrador Judicial e Fixação de seus Honorários na Recuperação Judicial* - <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/1186838/parametros-remuneracao.pdf>

- c) disponibilizou *call center* com os telefones (21) 2272-9310 e (21) 2272-9320 para atendimento específico aos credores da Telexfree; e
- d) procedeu à primeira vistoria no estabelecimento da falida para verificação de atividade e ocupação; e
- e) fez reuniões com os advogados da falida.

9. Dando sequência a essas providências iniciais, o Administrador Judicial dará início às seguintes atividades:

(i) **Tomar conhecimento imediato** das principais informações já obtidas sobre a Falida, seus bens, seus sócios e seus credores nos autos da Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001;

(ii) **Tomar conhecimento imediato** das principais informações já obtidas sobre a Falida, seus bens e seus sócios nas diversas Execuções Fiscais ajuizadas contra a Falida;

(iii) **Examinar a escrituração contábil, registros, documentos e contratos em vigor** assim que disponibilizados pela Falida e/ou arrecadados pelo AJ de modo a cumprir todas as obrigações legais impostas ao administrador judicial;

(iv) **Catalogar para arrecadação, conservação e alienação os bens da Falida;**

(v) **Tomar conhecimento das ações em curso contra a Falida** de modo a identificar as mais estratégicas, gerir a condução desses processos e fiscalizar a atuação de advogados que estejam atuando ou venham a atuar em defesa da Massa Falida;

(vi) **Relatórios de Controle.** Elaboração para consolidação das informações sobre: (i) habilitações e divergências apresentadas na fase administrativa; (ii) habilitações e impugnações de crédito apresentadas na fase judicial; (iii) pedidos de reserva de crédito; (iv) ofícios trabalhistas; (v) ofícios tributários e (vi) intimações e correspondências recebidas pelo Juízo e pela Massa Falida; e (iv) ações judiciais em curso.

(vii) **Elaboração e atualização do Quadro Geral de Credores** à medida que forem sendo julgadas as habilitações e impugnações, de modo a manter rígido controle e facilitar os rateios de pagamento que por ventura ocorrerem durante o processo.

(viii) **Conciliação e mediação.** Examinar a adequação e necessidade para propor ao Juízo meios adequados de solução de impugnações ou habilitações de crédito;

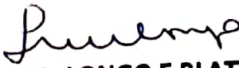
(ix) **Gestão 100% Informatizada do projeto.** Atuação totalmente informatizada. No website específico já criado para o presente Processo de Falência (<http://ajwald.com.br/telexfree/>), foi criada uma plataforma para *upload* (envio) da documentação de credores, evitando, assim, o petição judicial desnecessário e a circulação desnecessária de papel, o que contribui para melhor controle do processo e para a eficiente emissão de relatórios. O método de atuação deste AJ (cadastros, relatórios, mensagens, arquivos em nuvem) permitirá um controle seguro, eficaz e eficiente de todos os passos do processo de falência e de todos os seus incidentes.

(x) **Transparência.** O website é utilizado para a divulgação dos andamentos processuais, das decisões judiciais, da lista de incidentes julgados e das informações de orientação aos credores.

10. Para o desenvolvimento das atividades acima, o Escritório, que tem mais de 65 anos de atuação e tem a experiência singular e exitosa de atuar como administrador judicial na Recuperação Judicial do Grupo Oi (maior em número de credores – mais de 55.000 e com passivo em torno de R\$ 65 bilhões), utilizará uma equipe multidisciplinar, com seus advogados e estagiários, parceiros econômico-contábeis, profissionais de tecnologia e outros, todos aptos a atuar em consonância com as diretrizes do Juízo e com a alta qualidade sempre exigida em tal situação.

11. Diante do exposto, acreditando estar a proposta condizente com os critérios legais, requer a sua homologação e reitera que está à disposição desse MM. Juízo e envidará seus melhores esforços para o desempenho do encargo a contento, atendendo às expectativas do d. Juízo e retribuindo a confiança que lhe foi depositada.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2019.


WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E BLATTNER ADVOGADOS
Administrador Judicial



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

Nº do Mandado	2590020
Data de Cadastro	17/09/2019
Data/Hora de Emissão	17/09/2019 às 16:45
Nº do Processo	0021350-12.2019.8.08.0024 (EJUD)
Classe	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Parte	CARLOS NATANIEL WANZELER
Tipo de Mandado	Intimação
Endereço	ENDEREÇO: RUA JOSÉ LUIZ GABEIRA, 170, BARRO VERMELHO, VITÓRIA/ES - CEP 29.057-570

2590020



142
18

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

Nº do Mandado	2590011
Data de Cadastro	17/09/2019
Data/Hora de Emissão	17/09/2019 às 16:44
Nº do Processo	0021350-12.2019.8.08.0024 (EJUD)
Classe	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Parte	CARLOS ROBERTO COSTA
Tipo de Mandado	Intimação
Endereço	ENDEREÇO: AVENIDA GIL VELOSO, 2500/801, PRAIA DE ITAPOÃ, VILA VELHA/ES - CEP 29.101.735

2590011



143
[Handwritten signature]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL
 FÓRUM CÍVEL
 FÓRUM MUNIZ FREIRE
 RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP. 29015-140
 Telefone(s): 3198-0550 - Ramal 630
 Email: tcivel-vitoria@tjes.jus.br

CERTIFICO E DOU FÊ que este mandado foi remetido à Central de Mandados para distribuição

DATA:
17/09/2019

PROCESSO Nº 0021350-12.2019.8.08.0024

AÇÃO: 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO

Réu: YMPACTUS COMERCIAL S/A - TELEXFREE (NA PESSOA DOS SÓCIOS DA FALIDA)

ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, Nº 451. ED. PETRO TOWER, 20º ANDAR, SALAS 2002/2003, ENSEADA DO SUÁ, CEP 29.050-335

- CARLOS ROBERTO COSTA, inscrito no CPF sob o nº 997.944.207-78

ENDEREÇO: AVENIDA GIL VELOSO, 2500/801, PRAIA DE ITAPOÃ, VILA VELHA/ES - CEP 29.101.735

- CARLOS NATANIEL WANZELER, inscrito no CPF sob o nº 003.287.887-75

ENDEREÇO: RUA JOSÉ LUIZ GABEIRA, 170, BARRO VERMELHO, VITÓRIA/ES - CEP 29.057-570

MANDADO DE INTIMAÇÃO

MM. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

Manda a qualquer Oficial de Justiça deste juízo a quem este couber por distribuição, que proceda às diligências necessárias ao integral cumprimento do presente mandado na forma e prazo legais.

FINALIDADE

- INTIMAÇÃO DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES DA FALIDA, PESSOALMENTE, para:

a) no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem a relação nominal dos credores, observado o disposto no art. 99, III, da Lei 11.101/05; e

b) no prazo de 10 (dez) dias, assinarem nos autos o termo de comparecimento e prestarem, por escrito, declaração com as informações estabelecidas no inciso I, do art. 104, da Lei 11.101/05. Deverão, ainda, cumprir com exatidão todos os demais deveres elencados no art. 104, sob pena de desobediência.

DESPACHO/DECISÃO



Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO SANTOS CARDOSO em 17/09/2019 às 16:24:57, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-5724-2550911.

Fls. 50/54-verso:

DECISÃO

Trata-se de demanda ajuizada por SHARLYTON DOMINGOS BELTRÃO em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFREE), objetivando a decretação da falência da empresa Requerida, com fundamento no art. 94, II, da Lei 11.101/05 (Lei de Falência).

Argumenta o Requerente ser credor da importância de R\$ 51.252,62 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais, e sessenta e dois centavos), representada pela Certidão expedida pela 9ª Vara Cível de Vitória/ES, em razão do título executivo judicial originário do feito nº 0043758-70.2014.8.08.0024, em que a empresa devedora, devidamente citada, não pagou e não nomeou bens à penhora (fls. 10/12). Registra, ainda, que protestou o referido título por falta de pagamento, sem que houvesse oposição da Requerida. Assim, conclui que restou configurado o fato jurídico ensejador da presunção da insolvência, e autorizativo do pedido de decretação de falência.

Decisão à fl. 33, recebendo a inicial, concedendo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Requerente, e determinando a citação da Requerida, na pessoa do seu representante legal, para apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 98, da Lei 11.101/05, podendo a devedora, ainda, efetuar depósito elisivo da falência, no valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor apontado como devido.

A Requerida, por meio da petição de fl. 36, comparece espontaneamente no feito, reconhece o crédito do Requerente e informa a impossibilidade de efetuar o pagamento da dívida cobrada. Ao final, informa que não se opõe à procedência do pedido de falência, e abdica de seu prazo recursal.

Despacho à fl. 39, determinando a intimação do Requerente para ciência do teor da petição da Requerida, bem como para se manifestar em 05 (cinco) dias.

Manifestação do Requerente à fl. 41, pedindo a procedência dos pedidos iniciais e a decretação da falência da empresa Requerida.

Petição do Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo às fls. 43/49, asseverando que, por força das Leis Estaduais nº 4.569/1991 e nº 8.386/2006, os depósitos judiciais decorrentes de processos de competência da Justiça Estadual deverão ser feitos, obrigatoriamente, no referido Banco. Diante disso, requer que os depósitos judiciais existentes e atrelados ao feito nº 0021350-12.2019.8.08.0024 sejam vinculados à conta de depósito judicial nº 7983401, cujo ID é 012019090500003480.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, II, do Código de Processo Civil.

O pedido inicial merece acolhimento.

Os documentos juntados pela Requerente demonstram a existência de título executivo judicial originário do feito nº 0043758-70.2014.8.08.0024, sendo que a empresa devedora, devidamente citada, não pagou e não nomeou bens à penhora (fls. 10/12). O referido título foi protestado por falta de pagamento, sem que houvesse oposição da Requerida.

A execução frustrada é hipótese de decretação de falência prevista no artigo 94, II, da Lei 11.101/05:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

Não obstante, a Requerida, devidamente citada, reconheceu a procedência do pedido formulado na inicial, não se opondo à decretação da falência.

Assim, estou configurado o estado de insolvência da Requerida, de modo que o pedido de falência proposto pelo Requerente guarda juridicidade e merece provimento.

Em relação ao pedido do Banco Banestes S/A, reputo que o mesmo merece acolhimento, nos termos das Leis Estaduais nº 4.569/1991 e nº 8.386/2006, e reforçado pelo teor do Ofício GP nº 1.365/2018 de fls. 45 e 45/verso, da lavra do Eminentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo, endereçado ao Exmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 94, II, da Lei 11.101/05, DECRETO HOJE A FALÊNCIA DE YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFREE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.669.325/0001-88, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Ed. Petro Tower, 20º andar, sala 2002/2003, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335, tendo como sócios administradores CARLOS ROBERTO COSTA, CPF nº 997.944.207-78, com endereço à Av. Nossa Senhora dos



Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO SANTOS CARDOSO em 17/09/2019 às 16:24:57, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-5724-2550911.

antes, nº 451, Ed. Petro Tower, 20º andar, sala 2002/2003, Enseada do Suá, Vitória/ES. CEP: 29.050-335 e CARLOS NATANIEL ZELER, CPF nº 003.287.887-75, com endereço à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Ed. Petro Tower, 20º andar, sala 2002/2003, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335.

Diante disso, com fulcro na Lei nº 11.101/05:

1) NOMEIO como Administrador Judicial (art. 99, IX) WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E BLATTNER ADVOGADOS, CNPJ/MF nº 29.550.787/0001-47, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 8º andar, Conj. 81, Itaim Bibi, CEP: 04543-906, São Paulo/SP, e com filial na Av. Almirante Barroso, nº 52, 2402, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-918, e-mail waldjr@wald.com.br, representada pela Drª Samantha Mendes Longo, OAB/RJ 104.119, para fins do art. 22, III, que deverá ser intimada para, em 48 horas, assinar o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34), bem como para informar um e-mail criado especificamente para o recebimento de peças referentes a esta falência.

2) O Administrador Judicial também deverá promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros (art. 110), se houver, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para a realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109. As referidas diligências poderão ser realizadas sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servido cópia desta decisão, como ofício.

3) Considerando que não constam dos autos informações precisas sobre o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido e nem sobre o valor de venda dos bens da Requerida, DETERMINO que o Administrador Judicial apresente, em 10 (dez) dias, um plano de trabalho e uma proposta de honorários. O pagamento caberá à massa falida, nos termos do art. 25, da Lei nº 11.101/05, e será realizado com os valores que se encontram em depósitos judiciais vinculados à 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco.

4) Tendo em vista que a r. sentença proferida nos autos da liquidação de nº 0707082-44 2017.8.01.0001, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, indica a existência de depósitos judiciais vinculados àquele juízo em virtude da ação cautelar nº 0005669-76.2013.8.01.0001, e que, em razão da sentença extintiva na liquidação, fora determinado que, após o trânsito em julgado – o que ainda não ocorreu –, houvesse a transferência para a conta judicial vinculada aos autos nº 0035400-56.2016.4.02.5001, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, OFICIE-SE, COM URGÊNCIA à 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, com cópia da presente decisão, solicitando que os depósitos judiciais lá existentes sejam atrelados ao feito nº 0021350-12.2019.8.08.0024 e transferidos para o Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo, na conta de depósito judicial nº 7983401, cujo ID é 012019090500003480.

5) Ademais, OFICIE-SE, COM URGÊNCIA aos juízos das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Federais de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Espírito Santo e à 1ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Espírito Santo para que nos termos, inclusive, da recente decisão proferida pela 2ª Seção do STJ, no REl nº 37168 / RJ (2018/0345240-2), eventuais depósitos judiciais vinculados aos processos que lá tramitam sejam atrelados ao feito nº 0021350-12.2019.8.08.0024 e transferidos para o Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo, na conta de depósito judicial nº 7983401, cujo ID é 012019090500003480.

6) FIXO o termo legal em 90 dias, contados do 1º protesto por falta de pagamento (art. 99, II).

7) ORDENO a intimação dos sócios administradores da falida, pessoalmente, para:

a) no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem a relação nominal dos credores, observado o disposto no art. 99, III, da Lei 11.101/05; e

b) no prazo de 10 (dez) dias, assinarem nos autos o termo de comparecimento e prestarem, por escrito, declaração com as informações estabelecidas no inciso I, do art. 104, da Lei 11.101/05. Deverão, ainda, cumprir com exatidão todos os demais deveres elencados no art. 104, sob pena de desobediência.

8) DETERMINO, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 6º, da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

9) PROIBO a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial, e DETERMINO a lacração do estabelecimento comercial (art. 99, XI), pois, embora haja evidências de que a falida tenha encerrado suas atividades, reputo presentes os riscos elencados no art. 109.

10) ADVIRTO aos sócios administradores que, para salvaguardar os interesses das partes envolvidas, em caso de verificação de indício de crime previsto na Lei 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

11) EXPEÇA-SE edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, constando o e-mail informado pelo Administrador Judicial (item I), com as seguintes advertências:

a) os credores deverão apresentar "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" no prazo de 15



Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO SANTOS CARDOSO em 17/09/2019 às 16:24:57, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-5724-2550911.

(quinze) dias (art. 99, IV, e art. 7º, § 1º), a contar da publicação do edital;

b) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.

12) DETERMINO que eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias sejam interpostas por dependência ao processo principal, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo feito deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. Observo, neste tópico, que:

a) serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixaram de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 (da LRF), e estarão sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e § 5º, da Lei 11.101/2005;

b) as impugnações que não observarem o prazo previsto no art. 8º, da Lei 11.101/2005 também estarão sujeitas ao recolhimento de custas.

13) Relativamente aos créditos trabalhistas referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo juízo laboral, deverão ser encaminhadas por certidões emitidas pelo juízo laboral diretamente ao Administrador Judicial, através do e-mail criado para esta finalidade. O Administrador Judicial deverá, nos termos do art. 6º, § 2º da Lei 11.101/2005, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-o aos termos determinados pela Lei 11.101/2005. O valor apurado pelo Administrador Judicial deverá ser informado nos autos da falência para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por carta enviada diretamente pelo Administrador Judicial.

14) OFICIE-SE à Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho, informando que os juízos trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente ao Administrador Judicial, utilizando-se do endereço de e-mail criado, a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores.

15) Caso as certidões trabalhistas sejam encaminhadas ao presente juízo, deverá a serventia providenciar sua entrega ao Administrador Judicial para as providências do item anterior.

16) PROVIDENCIE-SE a serventia comunicações on-line para o Banco Central, servindo a cópia desta decisão como OFÍCIO aos órgãos abaixo elencados, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais entes encaminhar as respectivas respostas, se for o caso, para o endereço do Administrador Judicial nomeado.

17) O Administrador Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes abaixo relacionados, comprovando o protocolo nestes autos, em 10 (dez) dias:

a) **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Setor Bancário Sul (SBS) Quadra 3 Bloco B - Ed. Sede, Brasília/DF, CEP: 70074-900. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121, da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas.

b) **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Av. Nossa Sra. da Penha, nº 1433, Santa Lúcia - Vitória/ES, CEP: 29.056-933. Deverá encaminhar a relação de livros da falida levada a registro no órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma, bem como contar a expressão "Falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial.

c) **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Agência Central de Vitória, Av. Jerônimo Monteiro, 310 - Centro, Vitória/ES. Deverá encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do Administrador Judicial nomeado.

d) **CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS**, Av. Fortaleza, 411, Sala 03, Itapuã, Vila Velha/ES, CEP: 29101-575. Deverá encaminhar a Deca referente à falida, para o endereço do Administrador Judicial nomeado.

e) **SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA**, Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Av. João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-375. Deverá informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida.

f) **BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Rua Quinze de Novembro, 275, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01013-001. Deverá informar sobre a existência em seus arquivos de bens e direitos em nome da falida.

g) **BANCO DO BRASIL**, Av. Dante Michelini, nº 797, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29060-235. Deverá informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, à ordem deste Juízo, atrelados ao feito nº 0021350-12.2019.8.08.0024 no Banestes S/A - Banco do Estado do Espírito Santo, conta de depósito judicial nº 7983401, ID: 012019090500003480.

h) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Av. Dante Michelini, nº 729, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29060-235. Deverá



Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO SANTOS CARDOSO em 17/09/2019 às 16:24:57, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-5724-2550911.

em relação de depósitos judiciais em nome da massa falida, e, em caso positivo, deverá atrelá-los ao feito nº 0021350-019.8.08.0024, com a transferência para o Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo, na conta de depósito judicial nº 83401. JD. 012019090500003480.

i) **DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS** (Prefeitura de Vitória), Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.927, Bento Ferreira. Deverá informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida.

j) **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO** (Cartório Privativo de Protestos de Títulos e Letras de Vitória), Praça Costa Pereira, 52 – Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-080. Deverá remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do Administrador Judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas.

l) **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL**, Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar - Ministério da Economia, Brasília/DF, CEP: 70.048-900. Deverá informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

m) **PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Rua Pietrângelo de Biase, 56, 5º Andar, sala 506, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-190. Deverá informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

n) **SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES**, Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.927, Bento Ferreira, Vitória ES, Palácio Municipal Jerônimo Monteiro, CEP: 29.050-945. Deverá informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

o) **CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DOS JUÍZOS DA COMARCA DA CAPITAL E AO DETRAN/ES.** Deverão informar sobre a existência de bens e direitos da empresa falida, inclusive durante o termo legal.

18) FORME-SE um anexo vinculado ao feito principal, específico para os ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos.

19) INTIME-SE o Ministério Público para que tome conhecimento da falência.

20) P.R.I.C.

Vitória/ES, 09 de setembro de 2019.

TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL
Juíza de Direito

Vitória-ES 17/09/2019

RICARDO SANTOS CARDOSO
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

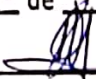


Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO SANTOS CARDOSO em 17/09/2019 às 16:24:57, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-5724-2550911.

116
A

CONCLUSÃO

Faço conclusos estes autos ao Exmo.
Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara Cível de Vitória
Vitória-ES, 17 de 09 de 19



Chefe de Secretaria

147
A



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

Número do Processo: **0021350-12.2019.8.08.0024**

Requerente: **SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO**

Requerido: **YMPACTUS COMERCIAL SA**

DESPACHO

1) Tendo em vista o teor da Resolução nº 023/2019 publicada em 20 de setembro de 2019, **REMETAM-SE** os autos à Vara de Recuperação e Falência de Vitória, com as devidas baixas.

2) Diligencie-se.

VITÓRIA, Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

TRICIA NAVARRO XAVIER CABRAL

Juiz de Direito



Este documento foi assinado eletronicamente por TRICIA NAVARRO XAVIER CABRAL em 23/09/2019 às 13:37:10, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 03-1037-2577535.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
 VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

148

Guia de Remessa de Mandado Nº 1708391

Origem: VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL		Destino: COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA	
Data: 25/09/2019		Total de Mandados: 1	
Mandado	Data	Processo	Partes / Jurados
2590011 	17/09/2019	0021350-12.2019.8.08.0024 EJUD	CHARLOS ROBERTO COSTA

Guia de Remessa emitida em 25/09/2019 às 12:36



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

113
A

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820191407281

Nome original: OFICIO 03_2019-YC.pdf

Data: 16/03/2019 16:59:09

Remetente:

MÁRCIA

SJES - 2.ª Vara Federal Cível

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Prioridade: Normal

Motivo de envio: Devolução

Assunto: Devolve malote digital recebido por não se tratar de documento referente a processo desse juízo da 2ª Vara Federal Cível de Vitória



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

150

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820191407282

Nome original: Decisão_Falência_Ympactus.pdf

Data: 16/09/2019 16:59:39

Remetente:

MÁRCIA

SJES - 2.ª Vara Federal Cível

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: Devolve malote digital recebido por não se tratar de documento referente a processo desse juízo da 2ª Vara Federal Cível de Vitória.


JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos:

() Petição () Mandado () Correspondência devolvida

(X) AR () Alvará entregue Fls. 151

Em 27/09/2019.


ANALISTA JUDICIÁRIO